



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 133

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	60	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14		64
Vice-Governadoria.....		30		Secretaria de Estado de Obras	15	44	64
Secretaria de Estado de Governo	7	30	60	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	44	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8		60	Secretaria de Estado de Saúde	15	56	67
Secretaria de Estado de Trabalho.....		35		Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	58	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	36	60	Secretaria de Estado de Transportes	19	59	68
Secretaria de Estado de Educação	10	37		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		59	
Secretaria de Estado de Fazenda	10	44	60	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.172, DE 10 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor R\$ 38.641.032,00 (trinta e oito milhões e seiscentos e quarenta e um mil, trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 38.641.032,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trinta e dois reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 33.151.249,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, IV e VII;

II – crédito especial no valor de R\$ 5.489.783,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais) para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo V.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação das dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, constantes dos Anexos I, II e VI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma do art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2000000
ATIVIDADES									
18 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.000.000
18 122	0100 8502 6083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	F	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							100.000
09 272	0001 9004 6979	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	S	1	90	0	106	100.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							50.000
28 846	0001 9050 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	S	1	90	0	100	50.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							5339783
ATIVIDADES									
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.339.783
08 122	0100 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	S	1	90	0	100	5.339.783
TOTAL - SEGURIDADE									5.489.783
TOTAL - GERAL									5.489.783

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							37831
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							37.831
28 846	0001 9050 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	0	300	37.831
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							21111619
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							21.111.619
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	0	300	21.111.619
TOTAL - FISCAL									21.149.450
TOTAL - GERAL									21.149.450

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

04 122	0100 2990 0005	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	3.500.000
04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							3.600.000
04 122	0100 2994 0007	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	F	3	90	0	100	3.600.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							661.799
04 122	0100 8517 7011	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	F	3	90	0	100	661.799
TOTAL - FISCAL									10.001.799
TOTAL - GERAL									10.001.799
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio			

ANEXO VII

R\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 02 000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 02 101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0048	CONTROLE EXTERNO								10.001.799
ATIVIDADES									
01 122	0048 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES							149.340
01 122	0048 8504 0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	149.340
01 122	0048 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							413.626
01 122	0048 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	413.626
01 128	0048 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							1.004.598
01 128	0048 2655 0003	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	1.004.598
PROJETOS									
01 032	0048 1018	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							2.984.185
01 032	0048 1018 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	2.984.185
01 032	0048 1086	AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO							1.186.328
01 032	0048 1086 0001	AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	0	100	1.186.328
01 032	0048 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							3.950.957
01 032	0048 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.952.230
				F	4	90	0	100	998.727
01 032	0048 3996	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO							312.765
01 032	0048 3996 0001	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	241.717
				F	4	90	0	100	71.048
TOTAL - FISCAL									10.001.799
TOTAL - GERAL									10.001.799
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio			

LEI Nº 4.173, DE 10 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), destinados a atender à programação orçamentária, constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de alienações das projeções de imóveis.

Parágrafo Único – As projeções de imóveis a serem alienadas de que trata o artigo anterior estão listadas no anexo II desta Lei.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, à receita da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								65000000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							65.000.000
15 451	0084 1110 7907	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	99						
				F	4	90	0	220	65.000.000
TOTAL - FISCAL									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROJEÇÕES DE IMÓVEIS

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 28 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28 209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - COODHAB

Nº	QUADRA	COMPLEMENTO	NÚMERO	LOCALIDADE
01	QI 23	SRIA	05	GUARÁ II
02	QI 27	SRIA	01	GUARÁ II
03	QI 27	SRIA	03	GUARÁ II
04	QI 27	SRIA	05	GUARÁ II
05	QI 29	SRIA	01	GUARÁ II
06	QI 29	SRIA	02	GUARÁ II
07	QI 29	SRIA	03	GUARÁ II
08	QI 29	SRIA	04	GUARÁ II
09	QI 29	SRIA	06	GUARÁ II
10	QI 29	SRIA	08	GUARÁ II
11	QI 31	SRIA	02	GUARÁ II
12	QI 31	SRIA	04	GUARÁ II
13	QI 31	SRIA	08	GUARÁ II

ANEXO III

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

28	SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE					
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTR.	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	RECEITAS DE CAPITAL					65.000.000
			FISCAL			65.000.000
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS				65.000.000	
			FISCAL		65.000.000	
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
22250000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			65.000.000		
			FISCAL	65.000.000		
					TOTAL	65.000.000
					FISCAL	65.000.000

DECRETO Nº 29.251, DE 08 DE JULHO DE 2008. (*)

Autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a contratar empresa para efetuar a avaliação do Banco de Brasília S/A e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XX, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação Econômico-Financeira do Conglomerado Banco de Brasília S/A (BRB).

Art. 2º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para constituir Comissão Técnica Especial, composta por 2 (dois) membros da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e 1 (um) membro do BRB, para receber os documentos referentes ao serviço contratado e realizar o seu aceite.

Art. 3º. A contratação será precedida de licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. O BRB adotará as providências necessárias e fornecerá, nos prazos definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, todas as informações exigidas na prestação do serviço a ser contratado, especialmente nas áreas contábil, jurídica, comercial, econômico-financeira e de controle ou auditoria interna.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 2008, página 04.

DECRETO Nº 29.253, DE 08 DE JULHO DE 2008. (*)

Altera o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VII, ao art. 1º do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

“VII – promover, desde que sem aumento de despesas, substituições de ocupantes de cargos em comissão e de natureza especial na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 2008, página 04.

DECRETO Nº 29.258, DE 09 DE JULHO DE 2008. (*)

Dispõe sobre a extinção e criação dos cargos em comissão que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Encarregado, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Minorias, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico, da Gerência de Minorias, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;

VI - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Minorias, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Gestão de Políticas de Gênero, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais; e

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico, da Gerência de Gestão de Políticas de Gênero, da Diretoria de Minorias e Políticas de Gênero, da Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-11, de Coordenador de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, da Gerência de Licenciamento

Ambiental e dos Recursos Hídricos, da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 132, de 10 de julho de 2008, página 03.

DECRETO Nº 29.262, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto 28.147, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre parcelamento de créditos de titularidade do Distrito Federal (3ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 740, de 13 de julho de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto 28.147, de 18 de julho de 2007, fica alterado como segue:

“Art. 5º As parcelas serão mensais, sucessivas e terão vencimento nos dias 5 (cinco), 10 (dez) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme opção do interessado. (NR).”

§ 7º Observadas as opções de vencimento de que trata o caput, o interessado poderá alterar a data do vencimento das parcelas após a concessão do parcelamento. (AC).

§ 8º O disposto no § 7º surtirá efeitos a partir do mês seguinte à alteração. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.263, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Altera o § 1º do artigo 6º do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências. (5ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 6º do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A empresa concessionária local de energia elétrica enviará à Secretaria de Estado de Fazenda os dados necessários ao lançamento, em meio magnético, até o último dia útil do mês de junho de cada ano. (NR)”

Art. 2º. A empresa concessionária local de energia elétrica deverá cumprir a obrigação constante do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, referente ao ano em curso, excepcionalmente, até 31 de julho de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.264, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.234.000,00 (dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 121.000.150/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 10.234.000,00 (dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						10.234.000
04.122.0107.2667 TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA GEO-REFERENCIADO						
Ra.f. 010531 0001 TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA GEO-REFERENCIAL	99	33.90.39	0	220	2.000.000	2.000.000
04.122.0107.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ra.f. 010528 0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	2.800.000	2.800.000
04.122.0107.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ra.f. 011516 6979 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	700.000	700.000
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	500.000	
	99	33.90.33	0	220	100.000	
	99	33.90.36	0	220	300.000	
	99	33.90.39	0	220	2.634.000	3.534.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ra.f. 010439 6961 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	220	1.200.000	1.200.000
					TOTAL	10.234.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						10.234.000
04.122.0107.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ra.f. 010534 0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	220	10.234.000	10.234.000
					TOTAL	10.234.000

DECRETO Nº 29.265, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, (16ª alteração).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º. O número 4 da alínea “d” do inciso I do artigo 23 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.
 I -
 d)
 4) que o contribuinte, por um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, deixou de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico, na forma do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006 (NR).”
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
 120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.266, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, (195ª alteração).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:
 Art. 1º. O número 4 da alínea “c” do inciso I do artigo 29 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
 I -

 c)

 4) que o contribuinte, por um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, deixou de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico, na forma do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006 (NR).”
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
 120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.267, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
 Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes cargos em comissão:
 I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2008.
 120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 21, DE 04 DE JULHO DE 2008. (*)

Dispõe sobre o acompanhamento do Contrato de prestação de locação de Microcomputadores nº 19/2008-SEG, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e a Empresa Omni Comércio e Serviços Ltda., no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e Órgãos Vinculados e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:
 Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, como Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2008 – SEG, celebrado em 11.06.2008, entre a Secretaria de Estado de Governo e a Empresa Omni Comércio e Serviços Ltda., de que trata o

processo 360.000.356/2008.

Art. 2º - Designar o Coordenador do Centro de Processo de Dados da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, os Diretores das Divisões de Administração Geral, das Administrações Regionais ou equivalentes, o Coordenador da Coordenadoria e Modernização de Informática, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal/AGEFIS, o Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação, da Casa Civil e o Chefe da Divisão de Informática da Subchefia de Comunicações e Informática da Casa Militar do GDF (responsável pela Residência Oficial de Águas Claras, Casa Militar e Gabinete do Governador) para atuarem como Supervisores do Contrato nº 019/2008-SEG, de que trata o Processo 360.000.356/2008, no âmbito do seu respectivo Órgão.

Art. 3º - Os Supervisores designados no Artigo anterior deverão comunicar ao Executor do Contrato nomeado no Art. 1º desta Portaria, por meio de relatório por escrito, até o quinto dia útil do mês subsequente, todas as ocorrências ocorridas durante o mês de referência ao longo da execução do Contrato.

Art. 4º - O Executor do Contrato nomeado no Art. 1º, imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência ou falha na execução da prestação dos serviços contratados, por parte da Empresa Contratada, deverá comunicar ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo para que tome as providências pertinentes.

Art. 5º - Os Supervisores do Contrato, nomeados no Art. 2º desta Portaria, deverão obedecer às cláusulas previstas no Contrato nº 019/2008-SEG, com observância aos arts. 1º e 2º, ambos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 6º - Compete aos executores de contratos e seus eventuais substitutos: supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicada por ter saído indevidamente identificada pela Editora Gráfica, como Coordenadoria das Cidades, no DODF 132, de 10 de julho de 2008, página 03 e 04.

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 09 de julho de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.600m² de área pública, localizada no estacionamento entre a Quadra 37 da Vila São José e a Quadra 05 do Setor Veredas, para realização da Mostra Brasil Candango – Cinema, que será realizado nos dias 11, 12, e 13 de julho de 2008, em parceria com a Administração Regional, estando de acordo com o Ofício nº 996/2008-GAB/RAIV. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 09 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço da SUCAR, de 09 de julho de 1998 - RA II, e o parecer nº 72/2008 PROCAD / PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de área pública com finalidade comercial ou de prestação de serviço, no âmbito da região administrativa do Gama, nos termos do ANEXO I, da ordem de serviço de 09 de julho de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DÔNIZETE ANDRADE

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

1999				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,07	2,10	25,09
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,03	0,98	11,76

2000				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,07	2,13	25,50
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,04	1,07	12,84

2001				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,07	2,13	25,50
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,04	1,07	12,84

2002				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,08	2,35	28,10
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,04	1,18	14,16

2003				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,09	2,64	31,68
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,05	1,33	15,94

2004				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,10	2,68	35,76
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,08	2,40	28,72

2005				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,11	3,14	37,68
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,09	2,53	30,38

2006				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,11	3,24	38,84
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,09	2,68	32,06

2007				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,1	3,00	36,00
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,10	2,75	32,92

2008				
Espaço ocupado em Áreas públicas Com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
(*1) Feiras permanentes	m ²	0,10	3,14	37,68
(*1) Feiras livres e similares	m ²	0,04	1,05	12,60

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE MAIO DE 2008

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02

de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003 e em função da Resolução nº 219 – CONAD, de 18 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FRANCISCO SOARES RAPOSO MOTA ME – Processo 160.004.217/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 758/2006 – COPEP/DF de 21 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 24/11/2006.

Art. 2º – Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 77, DE 02 DE JULHO DE 2008

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: AUTO CEI VEÍCULOS EPEÇAS LTDA EPP – Processo 160.002.733/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 27/02 – CPDI/DF de 27 de Março de 2002, publicado no DODF nº 64 de 05 de abril de 2002.

Art. 2º – Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2008

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada em complemento à Portaria Conjunta nº 17, de 27 de junho de 2008:

DE: U.O 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 28.0101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.127.0550.6312.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 100. Valor R\$ 172.000,00. Objeto: Contratação de elaboração de projeto integrado de regularização, composto de estudo ambiental, projeto de trabalho social, projeto de urbanismo e elaboração de projetos de infra-estrutura urbana, contemplando os projetos de drenagem pluvial e sistema viário, de parcelamento informal e de áreas a serem parceladas, situadas dentro do Setor Habitacional Ribeirão – Região Administrativa de Santa Maria.

2º - Re-ratificar o art. 1º, Portaria Conjunta nº 17, de 27 de junho de 2008: “Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada: DE: U.O 28.101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O 22.101- Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras”.

CASSIO TANIGUCHI MÁRCIO	EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Secretaria de Estado de Obras U.O Cedente
U. O Favorecida	

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Processo Administrativo 390-000.801/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1660. Partes: IBRAM X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Da Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1660, lavrado em 22/05/2007.

EXTRATOS DE DECISÃO DE JULGAMENTO – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Processo Administrativo 390-003.234/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1318. Partes: IBRAM X FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A. Da Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1318, lavrado em 18/08/2007. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

Processo Administrativo 390-000.692/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1323. Partes: IBRAM X FRANCISCO AGUIAR PAIXÃO. Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1323. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

Processo Administrativo 390-001.822/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1304. Partes: IBRAM X ADMINISTRAÇÃO DE SOBRADINHO. Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1304. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

Processo Administrativo 391-000.178/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 6438. Partes: IBRAM X DENITO VIEIRA DE BARROS. Da Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 6438, lavrado em 18/11/2007. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

Processo Administrativo 390-001.536/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1475. Partes: IBRAM X FUNDAÇÃO CASA DO CERRADO. Da Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1475, lavrado em 04/07/2007. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

Processo Administrativo 390-000.722/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1291. Partes: IBRAM X BAR DO CAMPINENSE. Da Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1291, lavrado em 11/05/2007. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

Processo Administrativo 390-000.688/07. Julgamento do Auto de Infração Ambiental nº 1321. Partes: IBRAM X EDUARDO RAMOS PAIXÃO. Da Decisão: Foi mantido o Auto de Infração Ambiental nº 1321. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Processo 390-000.579/2007. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1611/2007. Julgamento 2ª Instância. Partes: DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO X AUTO POSTO GASOL LTDA. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1611/2007 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso não provido. CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 1683ª. Realizada em: 04/06/2008-Relator-Conselheiro: MARCELO XAVIER. Processo: 111.000.871/2008. Interessado: ASCOM/PRESI. Decisão nº 16. O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, resolve: a) autorizar a Terracap celebrar novo Contrato Emergencial a partir de 09/06/2008, com dispensa de licitação, tendo por finalidade dar continuidade as atividades de publicidade e propaganda da Terracap, até que se ultime o certame licitatório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação do contrato a ser firmado; b) autorizar a realização da despesa no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), à conta do Orçamento de Dispêndio da Terracap 2008; c) dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF da insatisfação deste Conselho em ter que, reiteradas vezes, autorizar contratações emergenciais em decorrência de atrasos deliberativos desse Tribunal no tocante à apreciação de minutas de edital.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL (*)

Em 07 de julho de 2008.

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, apresentamos a republi-

cação do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, devido à suplementação orçamentária publicada no DODF nº 125, do dia 1º de julho de 2008, e os respectivos demonstrativos conforme abaixo:

I - Publicidade Legal	R\$ 150.000,00
II - Publicidade Institucional	R\$ 1.979.000,00
TOTAL	R\$ 2.129.000,00
I - Publicidade Legal: notas oficiais, editais, avisos, comunicados, etc.	
1 - Produção e Veiculação.	R\$ 150.000,00
II - Publicidade Institucional.	
1 - Campanha Orientativa da Coleta de Resíduos Sólidos.	R\$ 1.979.000,00
1.1 - Cartilhas, Folders, Filipetas, Ímãs de Geladeira, SPOTS, etc.	R\$ 285.000,00
1.2 - Jornais, Rádios e TV's.	R\$ 1.204.000,00
1.2.1 - Filmagens de VTs e Fotografias.	R\$ 340.000,00
1.2.2 - Criação e Produção de Imagens para Anúncios.	R\$ 280.000,00
1.2.3 - Veiculação em Jornais, Rádios e TV's.	R\$ 584.000,00
1.3 - Programação Visual dos Veículos.	R\$ 490.000,00

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 24, de 06 de fevereiro de 2008, página 41.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 140 DE 10 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a regulamentação da premiação dos alunos e professores que se destacarem na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas 2008 (OBMEP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da premiação dos alunos e professores que se destacarem na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas 2008 (OBMEP), promovida pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - A divulgação do concurso e da premiação será feita mediante ação integrada da Subsecretaria de Educação Básica, da Diretoria de Ensino Fundamental, das Diretorias Regionais de Ensino e instituições educacionais.

Art. 3º - A premiação será feita a partir do resultado oficial da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas de 2008(OBMEP), a ser divulgado posteriormente. A premiação dos alunos e dos professores desenvolver-se-á de acordo com o resultado de desempenho dos alunos na OBMEP 2008, a saber:

I – Classificação dos alunos: será premiado o(a) aluno(a) em cada uma das 14 Diretorias Regional de Ensino, com maior nota na 2ª fase e o(a) aluno(a) não vinculado(a) a nenhuma DRE, com maior nota na 2ª fase, totalizando 15 alunos premiados:

a) em caso de empate entre alunos o premiado será o(a) aluno(a) de idade menor, ou o que preceder os demais empatados na ordem alfabética do nome, nesta ordem;

II – Classificação dos professores: será classificado o(a) primeiro(a) colocado(a) em cada uma das 14 Diretorias Regionais de Ensino e o(a) primeiro(a) colocado(a) das escolas que não pertençam a nenhuma DRE, a partir do resultado do desempenho dos respectivos alunos na OBMEP 2008, totalizando 15 professores premiados;

a) para concorrer a esta premiação, o(a) professor(a) deverá incluir no cartão resposta dos alunos classificados para a 2ª fase, os dados pessoais completos, de acordo com o regulamento da OBMEP2008;

b) a classificação dos professores será feita de acordo com o regulamento da OBMEP 2008 e está vinculada à premiação dos alunos;

c) em caso de empate entre professores, serão usados os seguintes critérios de desempate:

- ficará em primeiro lugar o(a) professor(a) que tiver mais alunos premiados na OBMEP 2008 (medalha de ouro, prata ou bronze e menção honrosa);
- o(a) professor(a) da escola que tiver inscrito na OBMEP 2008 a maior quantidade percentual de alunos, em relação aos alunos da própria escola matriculados nas séries participantes;
- o(a) professor(a) que tiver mais tempo de serviço na educação pública do DF.

III – Detalhes da Premiação:

a) a premiação será realizada em solenidade específica, em local e data a serem divulgados;

b) serão conferidos prêmios pecuniários aos alunos e professores premiados de acordo

com esta Portaria, nos seguintes valores: Professores – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um, totalizando 15 professores premiados; Alunos – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada um, totalizando 15 alunos premiados;

c) os alunos menores de 18 anos terão seus prêmios entregues aos seus responsáveis, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 4º - Não cabe recurso do resultado desta premiação.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Básica e pela Diretoria de Ensino Fundamental.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69 DE 10 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.008284/2006, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/07/2008, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e considerando o constante nos processos sindicantes 080-0037247/2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de julho de 2008.

Registro nº 68184/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	17.437,20	01/07/2008	5
PNAE	1.413.249,20	01/07/2008	5
PNAP	233.961,20	01/07/2008	5
QUOTA ESTADUAL	23.123,75	20/06/2008	6
QUOTA ESTADUAL	11.132.586,34	20/06/2008	7

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 245, DE 09 DE JULHO DE 2008.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 243, de 02 de agosto de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (5ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - O Anexo Único à Portaria nº 243, de 02 de agosto de 2006, fica alterada como segue:

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 243/2006, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA ÁGUA MINERAL (R\$ POR UNIDADE)

EMBALAGEM	GASEIFICAÇÃO	VOLUME	PREÇO
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	ATÉ 200 ML	0,37
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	ATÉ 200 ML	0,43
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1001 ATÉ 1250 ML	2,23
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1001 ATÉ 1250 ML	1,76
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	2,55
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,51
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,39
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,85
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,75
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,23
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 201 ATÉ 350 ML	1,03
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 201 ATÉ 350 ML	0,85
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 351 ATÉ 500 ML	1,06
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 351 ATÉ 500 ML	0,94
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 5001 ML ATÉ 10000 ML	6,40
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 501 ML ATÉ 600 ML	1,17
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 501 ML ATÉ 600 ML	0,99
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,46
DESCARTÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,40
DESCARTÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
DESCARTÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
DESCARTÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,55
DESCARTÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,52
DESCARTÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,75
DESCARTÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,85
DESCARTÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,52
DESCARTÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,52
DESCARTÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,46
DESCARTÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,40
RETORNÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 10001 ATÉ 20000 ML	4,09
RETORNÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
RETORNÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
RETORNÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,55
RETORNÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,52
RETORNÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,75
RETORNÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,85
RETORNÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,52
RETORNÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,52
RETORNÁVEL PLÁSTICO	COM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,46
RETORNÁVEL PLÁSTICO	SEM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,40
RETORNÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
RETORNÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 1251 ATÉ 1400 ML	1,86
RETORNÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,55
RETORNÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 1401 ATÉ 1500 ML	1,52
RETORNÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,75
RETORNÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 1501 ML ATÉ 2000 ML	1,85
RETORNÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,52
RETORNÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 2001 ML ATÉ 5000 ML	4,52
RETORNÁVEL VIDRO	COM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,46
RETORNÁVEL VIDRO	SEM GÁS	DE 601 ATÉ 1000 ML	1,40

“.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Portaria nº 243, de 02 de agosto de 2006.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 50/2008.

Processo: 127.007785/2008. Interessado: DAB DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DO BRASIL LTDA CF/DF Nº 07.475.185/002-42. Assunto: ICMS – TRIBUTAÇÃO. EMENTA – ICMS: O envio de insumos pelo comodante ou pelo locador de máquinas de bebidas quentes para o comodatário ou locatário é tributado normalmente. Não é caso de regime especial para evitar a emissão da nota fiscal modelo 01 de remessa sem tributação do ICMS, vez que a remessa é tributada. O fornecimento de bebida pronta pela locatária constitui fato gerador distinto.

Senhor Chefe,

A consultante, estabelecida em Brasília-DF, consulta se está correto os procedimentos para as operações abaixo citadas:

“a) Nossa empresa envia como comodato ou locação, máquinas de bebidas quentes (café, chá, cappuccino, leite) para seus clientes no Distrito Federal;

b) O cliente que recebe a máquina nos pede que lhe enviemos, mensalmente, os insumos já citados na letra “a” mais chachês de açúcar, palhetas, copos, chachês de adoçante artificial, entre outros. Para o envio destes produtos são emitidas notas fiscais no CFOP: 5904 sem débito de ICMS, com a observação no corpo da nota fiscal que será faturado mensalmente pelas saídas das doses das bebidas. O cliente não nos paga por essa remessa inicial;

c) Encerrado o mês, é conferido com o cliente quantas doses saíram e contra ele é emitida uma nota fiscal no CFOP: 5102 de venda com tributação normal do ICMS. É faturado para este cliente somente o valor desta nota fiscal de venda.

d) Estes clientes são clínicas, laboratórios, órgãos públicos, empresa da iniciativa privada, que em sua maioria não cobra as doses de seus clientes”; Informa que sua filial de Belo Horizonte conseguiu um Regime Especial substituindo o primeiro envio de mercadorias usando um documento chamado de Nota de Abastecimento e, diz não saber se há necessidade de um regime especial para o caso de Brasília, evitando a emissão da nota fiscal modelo 01 de remessa sem tributação do ICMS. Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: A princípio, recomendamos à consultante a leitura do PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 50/2006. Cumpre esclarecer que na saída das mercadorias (café, chá, cappuccino, leite, chachês de açúcar, palhetas, copos, chachês de adoçante artificial, etc.) do estabelecimento da consultante já há a ocorrência do fato gerador nos termos do disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 18.955/97 – RICMS. Assim, o fato gerador relativo à saída da mercadoria do estabelecimento da consultante não se confunde com o fato gerador referente à saída das doses das bebidas por seus clientes. Neste sentido, vale citar trecho do mencionado parecer de Inadmissibilidade nº 50/2006: “Nos termos do Decreto nº 18.955/97, artigo 3º, a ocorrência do fato gerador do ICMS dá-se no momento da saída da mercadoria, a qualquer título, do estabelecimento contribuinte (inciso I), ou, em outro caso, no momento do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias (inciso VI). Embora não tenha informado a Consultante se a máquina preparadora de bebida é operada por alguém que extrairá e servirá a dose, ou se a máquina é blindada, de preparo automatizado, sem a participação humana, o fato é que se considera fornecida a bebida pelo estabelecimento em cujo recinto encontra-se o equipamento. Assim sendo, vê-se que há fatos geradores distintos, sendo praticados por contribuintes distintos. E, a despeito de terem os contribuintes celebrado entre si um determinado contrato, segundo o qual o pagamento dar-se-ia por meio de medições de doses, o fato é que, para fins tributários, o que prevalece é a saída de mercadoria de um estabelecimento, bem como a saída de bebida do outro. Não há, portanto, na espécie, falar em simples remessa, como entende a Consultante, tampouco poderia esta emitir nota fiscal de mercadoria da qual não promoveu saída, qual seja, doses prontas de chá ou café.”

Ante o exposto, o procedimento de enviar as referidas mercadorias sem destaque do imposto está incorreto, pelas razões já expostas. Por conseguinte, não há que se falar em regime especial para evitar a emissão da nota fiscal modelo 01 de remessa sem tributação do ICMS, vez que há a tributação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada esta disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 26 de junho de 2008.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 26 de junho de 2008.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 51/2008.

Processo: 042.002515/2008. Interessado: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA CF/DF Nº 07.475.185/002-42. Assunto: ISS/ICMS. EMENTA – Não produzirá efeito a consulta formulada em desacordo com o disposto no artigo 43 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, consoante preceitua o artigo 46, inciso I do mesmo decreto.

Senhor Chefe,

A empresa em epígrafe formula consulta que assim resumimos: A consulente informa que “venceu processo de licitação do Governo do Distrito Federal cujo objeto é o seguinte: ‘prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de gerenciamento de despesas com abastecimentos (veículos, embarcações, aeronaves e outros equipamentos), incluindo fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto (gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, querosene de aviação e gasolina de aviação), através de meios eletrônicos em rede credenciada (cartões ou periféricos/equipamentos – cedidos em regime de comodato) para a frota de veículos do Governo do Distrito Federal, (...)’”. Informa que do grupo de postos credenciados, parte deles é composta por postos da própria consulente. Esclarece a consulente que os pagamentos por ela feitos aos postos credenciados serão reembolsados pelo Governo do Distrito Federal, ou seja, órgão vinculado ao Poder Executivo do Distrito Federal repassará os valores de seus abastecimentos a consulente. Informa a consulente que pelo serviço de gerenciamento, ao invés de cobrar pela prestação de serviço, concedeu um desconto de 1,35% sobre o valor abastecido. Por fim pergunta:

Os postos credenciados, incluindo os de propriedade da consulente, deverão emitir alguma nota fiscal, além do cupom fiscal já emitido? Caso positivo, a quem se destina e como?

Como deverá ser emitida a nota fiscal, para fins de acerto (faturamento) junto ao Serviço Público, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, inciso XI, pela consulente?

Qual o tratamento a ser dado pela consulente em relação ao desconto de 1,35%?

A consulente cobrará uma taxa dos postos credenciados, excetuando, evidentemente, suas filiais, qual o tratamento tributário do ISS? Como será emitida a nota fiscal de serviços? Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no seu artigo 42, acompanhando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, estabelece que é interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. O citado Decreto estabelece ainda, em seu artigo 43., inciso IV, e §2º:

“Art. 43. A consulta deverá ser apresentada por escrito, em duas vias, na repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento ou no órgão que administra o tributo, contendo:

(...)

IV – descrição clara e precisa de matéria de fato e de direito, objeto da dúvida, contendo todos os elementos necessários à sua solução.

(...)

§. 2º - Para os efeitos do inciso IV, o consulente especificará a data de ocorrência do fato

gerador da obrigação principal ou acessória, e informará sobre a possibilidade de sua repetição”.(grifamos)

Na presente consulta formulada pela consulente não ficou claro quanto aos valores referentes à prestação de serviços e aos valores referentes ao total do consumo estimados para o período de 12 (doze meses). Na cópia do contrato apresentado pela consulente, o qual tem como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento(...), incluindo o fornecimento de combustíveis (...), consta como valor total do contrato, um valor muito inferior ao valor apresentado para o total de serviços e de consumo estimados, constante na planilha da proposta integrante do referido contrato. Portanto, há uma incongruência entre os valores. Considerando que a matéria objeto da inicial não atende ao disposto nos dispositivos supracitados do Decreto nº 16.106/94, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. O contribuinte poderá formular nova consulta, atentando para o disposto no artigo 43 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. É o parecer que submetemos à apreciação superior. A legislação citada esta disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 27 de junho de 2008.

GENILDA RODRIGUES FONTENELLE

Auditor Tributário

Matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 30 de junho de 2008.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 01 de junho de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerente de Legislação Tributária

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 52/2008.

Processo: 040.002309/2008. Interessado: IMPRENSA NACIONAL CF/DF Nº 07.475.185/002-42 Assunto: IMPRENSA NACIONAL. EMENTA: Direito Constitucional, Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, exigência icms importação-União, isenção não reconhecida.

Senhor Chefe,

A IMPRENSA NACIONAL, órgão público vinculado à Casa Civil da Presidência da República, nos autos de nº 040.002309/2008, efetuou Consulta Tributária em que indaga se está isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na operação de importação direta de bens e equipamentos gráficos. Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: Quanto à indagação, contida no item 2 da folha 2 dos autos, sobre se outras normas substituíram o item 8 do Caderno I do Anexo I, do Decreto nº 18.955/97, vimos informar que não. No que se refere à indagação, contida no item 3 da folha 2 dos autos, vimos informar que o convênio 7/2000 não pode fundamentar pedido de liberação de mercadoria estrangeira com isenção de ICMS, para o caso concreto trazido à consulta. Cumpre-nos esclarecer que a negativa se dá não apenas porque o convênio 7/2000 perdeu a eficácia no Distrito Federal, mas também, e especialmente, porque a interpretação das isenções deve ser literal, conforme o previsto no artigo 111, inciso II, do CTN, e desta forma não seria aplicável, pois o item 8 do Caderno I, Anexo I, do Decreto, em que foi incluída a norma do convênio, trata de importações

efetuadas por empresa jornalística ou editora de livros, categoria de pessoa jurídica em que não se inclui a consultante. O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações. A legislação citada esta disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 30 de junho de 2008.
BERGSON MORAIS RIBEIRO
 Auditor Tributário
 Matrícula 33.730-7

Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 30 de junho de 2008.

FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 01 de junho de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
 Gerente de Legislação Tributária

RETIFICAÇÃO

Nas Consultas nºs 50, 51 e 52, publicados no DODF Nº 129, de 07 de julho de 2008, páginas 09 e 10 ONDE SE LÊ: "... CONSULTAS Nºs 50, 51 e 52; LEIA-SE "... PARECER DE INADMISSIBILIDADE...".

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 03, DE 08 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3354/05 – Interessado: Enio Fonseca Moreira, processo 123.000.734/05; Mercadorias: 08 cx Fruitella morango 16x10, 08 cx Fruitella sortido 16x10, 06 cx Fruitella Iogurte 16x10, 05 cx Fruitella mix citrus, 04 cx Mentos flip top ice cherry 12x16, 04 cx Flip top ice apple 12x16, 04 cx Mentos flip top ice grape 12x16, 04 cx Mentos flip top ice mint 12x16, 04 cx Fruitella pêssego 15x10, 04 cx Fruitella papaia 15x10, 04 cx Fruitella morango 15x10, 04 cx Mentos canela 16x14, 05 cx Mentos mint 16x14, 06 cx Mentos ice mint 16x14, 03 cx Mentos frutas vermelhas 16x14, 03 pt Happydent xylit sortido 1x120, 02 pt Mentos pote 1x75, 04 pct Mentos power gum menta forte 12x35, 04 pct Mentos power gum menta 12x35, 02 cx Happydent xylit clorofila, 05 cx Alpenliebe sug free leite condensado, 04 cx Alpenliebe stck café crème, 05 cx Fruitella marbels, 02 cx Happydebt xylit morango damasco, 02 cx Happydent white menta, 02 cx Happydent ice cherry, 02 cx Happydent frutas vermelhas, 02 cx Happydent frutas tropicais, 16 pct Geladinho tropical, 06 pct Balas 7 belo c/ 210 unid, 24 unid Amendupã snacks queijo, 03 unid Amendupã snacks pimenta, 01 unid Amendupã snacks cebola, 04 unid Amendupã snacks churrasco, 10 unid Amendupã snacks pizza, 20 unid Amendupã snacks bacon, 03 pac Suco bitz pêssego, 02 pac Suco bitz frutas cítricas, 03 pac Suco bitz frutas maracujá, 01 unid Guaraviton, 04 cx Refresco nut maracujá, 04 cx Refresco nut laranja/acerola, 05 cx Refresco nut guaraná/limão, 17 cx Refresco nut guaraná natural, 05 cx Refresco nut guaraná light, 09 cx Refresco nut limonada suíça, 09 cx Refresco nut pêssego, 19 cx Refresco nut uva, 12 cx Refresco nut Guaraná açaí, 07 pct Pirulito chicle bola 50 unid, 05 cx Chiclete corsário 100unid, 01 cx Chiclete big bolão 80 unid; valor total R\$ 2.992,56. AIA 4036/05 – Interessado: Leizival Marcorio, processo: 123.000.894/05, Mercadorias: 125 unid Sarnilab sabonete c/ 50g, 96 unid Glytoss xarope c/ 150ml, 120 unid Piolin sabonete c/ 50g, 96 unid Delta-bras loção c/ 80ml, 48 unid Delta-bras shampoo c/ 80ml, 240 unid Piolin shampoo c/ 80ml, 240 unid Pio-bras loção c/ 60ml, 240 unid Pio-bras shampoo c/ 60ml, 144 unid Micostalab suspen oral c/

50ml, 132 unid Multisoro infantil (s. nasal) c/ 30ml, 432 unid Pasta d'água c/ 100 óxido de zinco, 100 unid Thiasib-n creme c/ 15g, 120 unid Infalivina gotas c/ 20ml, 240 unid Piolin solução c/ 80ml, 2000 unid Grefinol c/ 20 cápsulas, 119 unid Nebaciderme pomada cont c/ 10g, 189 unid Micostalab creme vaginal c/ 60g, 144 unid Creme derm. Cetocanalab c/ 30g, 48 unid Cetonalab xampu c/ 100ml, 2980 unid Ocylim susp. Oral (250mg/5ml) 150ml, 480 unid Keltrina permetrina 1% 60ml, 292 unid Multigrip (blis-terrs x 4cap), 240 unid Grifenol solução cont 100ml, 120 unid Benzo-bras loção c/ 100ml, 360 unid Iodofor c/ 100ml, 105 unid Tetrageal 500mg adulto 1cx 100cap; valor total R\$ 115.748,17. AIA 10915/06 – Interessado: Alayr Silva, processo 123.001.280/06; Mercadorias: 948 unid DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ml, 45 unid APRA-CUR C/ 6 COMP., 18 unid ASPIRINA 500MG C/10 COMP., 22 unid MELHORAL ADULTO 500MG C/ 8 COMP., 20 unid CORISTINA D 400MG C/4 COMP., 30 unid BENEGRIP ADULTO 300 C/ 6, 10 unid ESTOMAZIL ADULTO, 10 unid CIBALENA A AAS 200MG C/ 4 COMP., 30 unid ENGOV C/ 6 COMP., 06 unid VICK VAPO-RUB UNGÜENTO 12G, 03 unid GOSTAS DO ZECA TINTURA 30ML, 01 unid ATROVERAN GTAS 10MG/ML ADULTO 30ML, 03 unid BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS 20ML, 12 unid SACOS NAFTALINA EM BOLAS 50G, 14 cx ANADOR 500MG ADULTO COM 120 COMP., 25 unid MELHORAL ADULTO 500MG C/ 8 COMP., 50 unid MELHORAL INFANTIL 85MG C/ 8 COMP., 50 unid DORIL ADULTO 500MG C/6 COMP., 04 cx SONRIDOR EFEVERSC. 500MG C/24COMP., 02 unid LICOR DE CACAU 100ML, 03 cx SALICIN INF. 100MG C/ 200 COMP., 02 cx TETRACILIL 500MG C/100 COMP., 02 cx DORFLEX C/240 COMP., 01 cx EMSGRIP C/ 50 SACHES C/5G, 20 unid MICROVLAR C/ 21 DRÁGEAS, 04 cx ANADOR 500MG ADULTO COM 120 COMP., 12 unid PERLUTAN 150/10MG/AMPOLA, 04 unid MERTHIOLATE 10MG/ML 30ML, 04 unid SABONETE ESCABIN 0,3MG/G 70G, 05 cx NORDETTE 150/30 MCG C/15 X 21 COMP., 02 unid HIPOGLOS POMADA 45G, 04 cx NEOSALDINA C/20 DRÁGEAS 300MG, 01 unid NARIDRIN INFANTIL C/15 ML, 01 unid NARIDRIN ADULTO C/30 ML, 16 cx SONRISAL C/ 30 X 2 COMP., 01 unid SONRISAL C/ 30 X 2 COMP. LIMÃO, 02 cx SAL DE ANDREWS ADULTO C/ 60 X 5G, 08 cx TRIQUILAR C/ 21 DRÁGEAS, 30 cx NEOVLAR C/ 21 DRÁGEAS, 08 cx NOCICLIN C/ 21 DRÁGEAS, 04 cx DIANE 35 C/ 21 DRÁGEAS, 07 cx CICLO 21 150/30 C/ 63 COMP., 46 cx MICRVLAR C/ 21 COMP., 12 unid ESCOVA DENTAL ORAL-B ADVANTAGE PLUS, 01 unid MESIGYNA (1 SERINGA + AGULHA), 01 cx BISUISAN C/ 12 ENVELOPES, 12 unid APEVITIN BC XAROPE 240ML, 02 unid EMS EXPECTORANTE XAROPE 100ML, 36 unid AGUARDENTE ALEMÃ 30ML, 50 unid VICK PYRENA (SACHÊ DE 5G), 16 unid MINANCORA 30G, 12 unid ÁCIDO BÓRICO 30G, 01 cx TETRAMED ADULTO 500MG C/24 X 4 CAP., 01 unid SALICIN 500MG ADULTO C/200 COMP., 12 unid PRESERVATIVO LUB. PRUDENCE, 12 unid PRESERVATIVO LUB. PRUDENCE PLUS, 01 unid ESCABIN 0,2MG/ML SHAMPOO, 01 unid ESCABIN 0,2MG/ML LOÇÃO, 01 cx BOHEPAX C/ 12 X 10ML, 01 cx BAND-AID TRANSP. C/ 40, 12 unid ATROVERAN 30MG C/ 6 COMP., 02 unid VODOL CREME 28G, 01 unid VODOL LOÇÃO 30ML, 01 unid COLÍRIO MOURA BRASIL 20ML, 04 unid FORTÔNICO 400ML, 03 unid BIOTÔNICO 400ML, 04 unid EMULSÃO SCOTT TRADICIONAL 200ML, 06 unid ACETONA COMPOSTA 100ML, 02 unid TOPIGLÓS POMADA 45G, 06 unid AGUARDENTE ALEMÃ 250ML, 06 unid AGUARDENTE ALEMÃ 100ML; valor total R\$ 7.257,75. As mercadorias foram encaminhadas ao aterro sanitário por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MARCELO NISHIMOTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO Nº 39, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide TORNAR SEM EFEITO a isenção de IPTU/TLP/2008 concedida através do Ato Declaratório nº 22/2008, publicado no DODF nº 117, de 19 de junho de 2008, página 29, em relação ao processo 122.000814/2008, do interessado AMADEU LOPES LEAL, CPF nº 066199083-49, em razão da constatação de que o requerente possui mais de 1 imóvel no Distrito Federal cadastrado em nome de sua cônjuge MARIA DAS CHAGAS DE JESUS, CPF nº 332055823-49.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de julho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.405/2008, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 202,25; 2) 125.000.719/2008, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 389,29; 3) 125.000.898/2008, Maria de Los Angeles Villalobos Rodriguez, 745.368.931-72, ICMS, R\$ 699,04; 4) 125.000.980/2008, Tonderayi Mhembere, 739.258.701-30, ICMS, R\$ 161,21; 5) 125.001.049/2008, Siegfried Jansen, 736.031.201-91, ICMS, R\$ 318,83; 6) 125.001.117/2008, Tonderayi Mhembere, 739.258.701-30, ICMS, R\$ 96,44.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE JULHO DE 2008.

Referenda atos do Senhor Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento do FUNDAF e considerando as justificativas apresentadas, quanto à necessidade de realizar despesas para atender necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, e considerando a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos atos em questão, resolve:

Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de 1.000 (um mil) microcomputadores com monitor, sistema operacional e acessórios e 50 (cinquenta) notebooks, nos termos da Resolução nº 01/2008 – Conselho de Administração do FUNDAF, de 24/04/2008.

Art. 2º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de equipamentos de segurança da informação, sendo 04 appliances de Firewall com criptografia e alta disponibilidade, ilimitados, conforme especificações contidas no Projeto Básico constante às folhas 22-47 do processo 0040-005141/2007, nos termos da Resolução nº 02/2008 – Conselho de Administração do FUNDAF, de 24/04/2008.

Art. 3º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações contidas no Projeto Básico constante às folhas 3-19 do processo 0125-001483/2007, objetivando a modificação do processo de emissão e tratamento da nota fiscal existente para formato digital, nos termos da Resolução nº 03/2008 – Conselho de Administração do FUNDAF, de 24/04/2008.

Art. 4º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de equipamentos (servidores de rede) para instalação e operação de uma solução de Data Warehouse (abordagem OLAP, ETL e Banco de Dados), conforme especificações contidas no Projeto Básico constante às folhas 3-11 do Processo 0125-001482/2007, nos termos da Resolução nº 04/2008 – Conselho de Administração do FUNDAF, de 24/04/2008.

Art. 5º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de equipamentos para a captura, gravação e reprodução de áudio, incluindo serviços de montagem, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico constante às folhas 46-62 do Processo 0040-004873/2007, para atender o TARF/SEF, nos termos da Resolução nº 05/2008 – Conselho de Administração do FUNDAF, de 24/04/2008.

Art. 6º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a contratação de empresa de consultoria especializada em formação de tutores em Educação Fiscal à Distância na Web, para prestação de serviços de docência no Curso de Formação de Tutores, nos termos da Resolução nº 06/2008 – Conselho de Administração do FUNDAF, de 09/06/2008.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA, Presidente; FABÍOLA CRISTINA VENTURINI, Conselheira; LAIRA VANESSA LAGE GONÇALVES, Conselheira; EUTÁLIA FLORES SANTOS, Conselheira Substituta; CELSO MONTEIRO DA SILVA, Conselheiro; MARCELLO JOSÉ MOREIRA, Conselheiro; GILMAR JOSÉ ROCHA, Conselheiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sede do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal CDI/DF, localizada na SEP 515, Bloco A, lote 1, 2º andar, sala 203 do Edifício Banco do Brasil, em Brasília-DF, foi realizada a Reunião Extraordinária do CDI/DF, convocada pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, para dar posse aos novos Conselheiros designados para compor o CDI/DF em substituição ao Colegiado cujo mandato foi declarado extinto em decreto de 17 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116 do dia 18 de junho de 2008. A Reunião foi presidida pelo Amaury José de Aquino Carvalho, Assessor Especial do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Abertos os trabalhos, o Presidente convidou Geraldo Martins Ferreira, Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e Maria Anália José Pereira, Assessora Executiva dos Conselhos, para compor a mesa. Informou o Presidente da mesa que ali comparecia por convocação do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para, em seu nome, empossar os novos Conselheiros e presidir a eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidente do CDI/DF para mandatos de 03 (três) anos, na forma da Lei, a partir desta data. A seguir, procedeu a chamada dos Conselheiros Titulares e Suplentes para assinatura do Termo de Posse, antes lido pela Secretária Executiva do CDI/DF. Aquiesceram e assinaram os respectivos Termos de Posse: JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO, membro titular, e RENATA ROLIM DE ANDRADE, membro suplente; PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, membro titular e SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA, membro suplente; NEUSA MATOS, membro titular e MARIA SUELI DO VALE, membro suplente com representantes dos Órgãos Governamentais e ILZE KLEINÜBING, membro titular e MARIA TEREZINHA BACK, membro suplente; MARIA DE LOURDES DA SILVA SEVERINO, membro titular e JURANDIR DE AQUINO, membro suplente; INÊS ALVES MIRANDA, membro titular e MARCELO ALVES DE SOUZA, membro suplente; LEDA ALMADA CRUZ RAVAGNI, membro titular e MARIA LUCIANA CARNEIRO DE BARROS LEITE, membro suplente, como representantes da Sociedade Civil. Concluída a posse dos Conselheiros a Presidência deu seqüência anunciando o segundo item do Ato de Convocação com a eleição para Presidente e Vice-presidente. Não havendo até o momento nenhuma chapa formal a Presidência sugeriu para as funções de Presidente e Vice-presidente os nomes de JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO e LEDA ALMADA CRUZ RAVAGNI, respectivamente. Após aceitarem a candidatura e, por não haver nenhuma manifestação contrária à sugestão, a Presidência propôs que a eleição se fizesse por aclamação, suprimindo o processo eleitoral por cédulas. O Plenário, por unanimidade, aclamou os nomes das conselheiras indicadas tendo então sido declaradas eleitas. Após, usaram da palavra, JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO, LEDA ALMADA CRUZ RAVAGNI e ILZE KLEINÜBING. Em nome do CEAJUR falou GERALDO MARTINS FERREIRA congratulando-se com o novo Colegiado e colocando o Órgão que dirige à disposição do Conselho. A seguir, usou da palavra MARIA ANÁLIA JOSÉ PEREIRA, agradecendo a atuação do Colegiado anterior bem como da Secretaria Executiva do Conselho, além de almejar uma gestão feliz e proveitosa à nova presidência e recém empossado colegiado. O Presidente da mesa, em nome do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, fez menção especial a anterior Presidente, CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ, na pessoa de quem saudou os demais componentes do antigo Conselho. Por último a Secretária Executiva saudou o novo Conselho e colocou à disposição deste a equipe de trabalho. Após, a Presidência suspendeu a Sessão por 10 (dez) minutos para elaboração da Ata, registrando, nesse momento, as presenças do Subsecretário da Terceira Idade ELTON CUNHA NOGUEIRA, CARLOS DAVI SILVA MARTINS, Diretor da Subsecretaria da Terceira Idade e de VERA TEREZINHA SILVEIRA DA SILVA, Gerente da Gerência de Valorização do Idoso - GVI. Concluída a Ata e não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião, e eu, ALZIRA BORBA FREITAS, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente eleita do CDI JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO. ALZIRA BORBA FREITAS - Secretária Executiva do CDI. JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO - Presidente do CDI.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 130, DE 08 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 390.008.782/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						165.000		
16.482.1200.1677 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL								
Réf. 010827 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	165.000			
						165.000		
2008AC00498					TOTAL	165.000		

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						165.000		
16.482.1200.1677 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL								
Réf. 010827 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	165.000			
						165.000		
2008AC00498					TOTAL	165.000		

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de julho de 2008.

Processo: 410.002.010/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, combinado com o caput, do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 134/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às fls. 46 a 49, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso – Obras e Serviços de Engenharia – A Licitação e o Contrato: A Legislação na Prática do Controle, no valor total de R\$ 9.920,00(nove mil novecentos e vinte

reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 162, DE 07 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 229, de 05/05/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 277.001.184/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 163, DE 09 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 05 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 276.000.039/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 234, de 05 de maio de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.372/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando as razões expostas pelo presidente da comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelas Portarias nº 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de 28 de março de 2008, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2008, que impediram a conclusão dos trabalhos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 13/07/2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, que apura os fatos constantes nos processos 055.013903/2008, 055.013908/2008, 055.013910/2008, 055.013912/2008, 055.013915/2008, 055.013916/2008 e 055.013917/2008, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução 182/2005-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Art. 2º - O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: ANTONIO VIEIRA CANUTO, processo 055-010609/2007, Registro: 00482629463/DF, CPF 359.180.631-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRA ANDREA DE MOURA, processo 055-032543/2007, Registro: 00246897973/DF, CPF 611.265.511-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do

CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMANDA CORTEZ DE CASTRO, processo 055-032038/2007, Registro: 00567414890/DF, CPF 693.741.711-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALTINO CARLOS DE MENEZES, processo 055-026376/2007, Registro: 00153696608/DF, CPF 263.144.528-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDEMIR DE MACHADO, processo 055-023819/2007, Registro: 00066252381/DF, CPF 090.641.251-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDER DUARTE PANIAGO, processo 055-022999/2007, Registro: 00883114800/DF, CPF 116.786.151-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, processo 055-017076/2007, Registro: 00239171604/DF, CPF 004.000.174-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA, processo 055-033839/2007, Registro: 02047840422/DF, CPF 245.182.801-30, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARACY GUIMARAES GUITTON, processo 055-033413/2007, Registro: 00222067464/DF, CPF 058.565.747-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO MARIA DE ARAUJO PEIXOTO, processo 055-012302/2008, Registro: 02632050465/DF, CPF 997.607.111-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CARLOS SANTANA BARBOSA, processo 055-001464/2008, Registro: 00725458238/DF, CPF 579.091.051-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO NAZARIO DE SOUSA, processo 055-002715/2008, Registro: 01419393997/DF, CPF 094.692.733-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMAILDO GOMES DE ALMEIDA, processo 055-004821/2008, Registro: 00103984350/DF, CPF 067.698.021-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO HORACIO DA SILVA, processo 055-033965/2007, Registro: 00026798580/DF, CPF 553.093.561-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR CASTILHO ALVES CAMPOS, processo 055-023658/2007, Registro: 01391489479/DF, CPF 381.653.091-53, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS NARCISO, processo 055-025496/2007, Registro: 00163516272/DF, CPF 504.812.231-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO EVANGELISTA DE SOUZA, processo 055-010768/2007, Registro: 00166183205/DF, CPF 845.599.771-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR ALVES DA COSTA, processo 055-019143/2007, Registro: 00470534190/DF, CPF 952.567.336-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ABATH, processo 055-010746/2007, Registro: 00442078116/DF, CPF 225.524.131-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS FERREIRA BAETA NEVES, processo 055-023657/2007, Registro: 03062138442/DF, CPF 130.670.526-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS, processo 055-025492/2007, Registro: 00264392800/DF, CPF 476.737.027-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARCOS INOCENCIO, processo 055-026574/2007, Registro: 00164003919/DF, CPF 480.410.761-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO LACERDA DOS SANTOS, processo 055-006578/2008, Registro: 00054164805/DF, CPF 295.998.811-68, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILDA PINTO CASTELLO BRANCO DE CARVALHO, processo 055-006577/2008, Registro: 00055595130/DF, CPF 010.493.131-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IENDERSON ANTONIO BRUNE, processo 055-034712/2007, Registro: 00219721461/DF, CPF 703.366.101-06, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAO DA SILVA MENEZES, processo 055-006204/2008, Registro: 00247360812/DF, CPF 666.494.551-72, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTINA MONTENEGRO DE AVILAE SILVA, processo 055-005932/2008, Registro: 00039852150/DF, CPF 462.606.681-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAZARO FERREIRA GOMES, processo 055-036896/2007, Registro: 00011998574/DF, CPF 114.880.931-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ AFONSO ROCHA, processo 055-009489/2007, Registro: 00062464660/DF, CPF 924.752.308-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAILSON CLEMENTE DA SILVA, processo 055-003123/2007, Registro: 00690741401/DF, CPF 713.915.411-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: CARLOS MENDES COSTA, processo 055-046333/2006, Registro: 03222184740/DF, CPF 726.968.181-34, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO SOARES LOPES, processo 055-007677/2008, Registro: 00272809619/DF, CPF 000.086.211-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELICA MARTINS ARNALDO, processo 055-026613/2007, Registro: 00037102398/DF, CPF 657.976.801-06, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANE ZANELLA, processo 055-038258/2007, Registro: 03454597205/DF, CPF 244.645.201-97, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MARCELINO RODRIGUES, processo 055-004813/2008, Registro: 00239771078/DF, CPF 878.154.601-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LETICIA FERREIRA DE SOUZA, processo 055-037638/2007, Registro: 02122188450/DF, CPF 981.548.421-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA FERNANDES EMERY, processo 055-024870/2007, Registro: 00088491120/DF, CPF 611.389.671-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA LEITE, processo 055-013131/2007, Registro: 00064346154/DF, CPF 797.764.691-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GERONIMO ALVES, processo 055-021899/2007, Registro: 00103190973/DF, CPF 042.522.761-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IZA BEATRIZ BARRETO ABDALA, processo 055-024728/2007, Registro: 00093479704/DF, CPF 737.594.307-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIEGE LEMOS DE SOUSA, processo 055-023004/2007, Registro: 00218162643/DF, CPF 149.742.401-10, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA DE FARIA LEITE MARTINS VIEIRA, processo 055-026569/2007, Registro: 00164619539/DF, CPF 610.186.431-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUISIO CILISTRINO VIANNA, processo 055-033437/2007, Registro: 00061612401/DF, CPF 244.775.401-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIBYLLA NAOUM MENEZES, processo 055-004833/2008, Registro: 01640050782/DF, CPF 763.881.151-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA RITA DE LACERDA SILVA BRANQUINHO, processo 055-025509/2007, Registro: 00028042683/DF, CPF 563.739.371-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALMIR SILVA MARQUES, processo 055-023545/2007, Registro: 00902485358/DF, CPF 480.268.911-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON LUIZ LEAL SABOIA, processo 055-034664/2007, Registro: 00752485184/DF, CPF 699.287.201-00, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE LIMA BARBOZA, processo 055-023651/2007, Registro: 00157095872/DF, CPF 827.342.751-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAISY RORIZ, processo 055-021895/2007, Registro: 00762283230/DF, CPF 003.694.625-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA BESSA, processo 055-046472/2006, Registro: 00463515243/DF, CPF 863.865.731-53, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO FLORENCIO, processo 055-038401/2007, Registro: 00240241711/DF, CPF 849.688.421-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMBROSIO ALVES DA SILVA, processo 055-003613/2007, Registro: 00450053574/DF, CPF 088.750.571-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANILDO DALLAIO, processo 055-026373/2007, Registro: 00168216730/DF, CPF 643.912.309-25, Categoria: D, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDREIA VERAS RIBEIRO, processo 055-013216/2007, Registro: 00136632605/DF, CPF 606.159.311-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DUARTE PINHEIRO, processo 055-003133/2007, Registro: 00059514299/DF, CPF 191.854.993-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE ROBERTO RAMOS DA SILVA, processo 055-026594/2007, Registro: 00087853157/DF, CPF 599.078.511-91, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE FREIRE GUERRA, processo 055-006220/2007, Registro: 00398066903/DF, CPF 896.687.661-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADMARIO ALEIXO DOS SANTOS, processo 055-016983/2007, Registro: 00487046915/DF, CPF 664.534.535-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO PEREIRA LOPES, processo 055-023554/2007, Registro: 00010276709/DF, CPF 116.131.811-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 261,

paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ABNER GARCIA, processo 055-033983/2007, Registro: 01785434426/DF, CPF 011.248.977-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON SILVA BENITES, processo 055-024874/2007, Registro: 00102529833/DF, CPF 825.224.991-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADELIA DE CARVALHO PAIVA, processo 055-026580/2007, Registro: 00135147255/DF, CPF 267.386.353-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, processo 055-023711/2007, Registro: 00158814548/DF, CPF 004.715.931-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARISTIDES CAMPOS DA SILVA, processo 055-023659/2007, Registro: 01636474661/DF, CPF 957.766.801-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCIDES SOUZA LEITE, processo 055-026422/2007, Registro: 00048960962/DF, CPF 033.208.711-53, Categoria: E, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOSTAFA ESMAEIL POUR, processo 055-007688/2008, Registro: 03842183717/DF, CPF 738.915.681-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI, processo 055-037996/2007, Registro: 01124744073/DF, CPF 090.486.501-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON LUIZ CLAUDINO DA SILVA, processo 055-010661/2007, Registro: 03870793738/DF, CPF 333.079.541-72, Categoria: B, Infringência aos artigos 261 e 218-I-B do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, processo 055-043499/2007, Registro: 02637805760/DF, CPF 779.833.516-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELO LUIZ DE OLIVEIRA SOUSA, processo 055-032921/2007, Registro: 00162835270/DF, CPF 102.575.351-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES, processo 055-023557/2007, Registro: 00065452740/DF, CPF 564.888.401-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRA RAMOS FERREIRA ROLIM, processo 055-038403/2007, Registro: 00155150150/DF, CPF 647.821.741-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GONÇALVES DE JESUS, processo 055-010608/2007, Registro: 00164261256/DF, CPF 010.361.491-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO DE SOUZA FREITAS, processo 055-023637/2007, Registro: 03890441320/DF, CPF 775.623.131-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR DIVINO ALVES DE AMORIM, processo 055-020863/2007, Registro: 00530477279/DF, CPF 760.073.751-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALBER ALVES MORAIS, processo 055-038836/2007, Registro: 04142178593/DF, CPF 019.717.791-30, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO RODRIGUES DA SILVA, processo 055-023443/2007, Registro: 03374288018/DF, CPF 724.248.931-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO ROBERT ALVES DE CARVALHO, processo 055-034949/2007, Registro: 00245032430/DF, CPF 826.460.821-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO TAVARES FILHO SEGUNDO, processo 055-046799/2007, Registro: 00337394998/DF, CPF 705.807.311-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS MANOEL ANTONIO, processo 055-043271/2007, Registro: 02844666710/DF, CPF 002.297.201-37, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMUNDO FERNANDES VIEIRA, processo 055-047297/2007, Registro: 00326373252/DF, CPF 059.810.501-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER VAZ CARDOZO, processo 055-043323/2007, Registro: 02842806626/DF, CPF 523.458.901-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILTON PRAXEDES DA SILVA, processo 055-024539/2007, Registro: 00411669114/DF, CPF 153.738.941-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARLOS DE AGUIAR, processo 055-008344/2008, Registro: 00184628112/DF, CPF 287.293.311-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AQUILES JOSE FERRATI DE OLIVEIRA, processo 055-007614/2008, Registro: 02655749060/DF, CPF 138.274.608-32, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME RIBEIRO NARDI, processo 055-046172/2007, Registro: 03860956250/DF, CPF 022.742.021-76, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICTOR HUGO CARVALHO PALHANO XAVIER DE SOUZA, processo 055-044641/2007, Registro: 03770929657/DF, CPF 017.539.931-05, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE FELIX ALVES, processo 055-018287/2007,

Registro: 00805365773/DF, CPF 874.163.441-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARIA LIMA DE BRITO, processo 055-029994/2007, Registro: 01638384750/DF, CPF 289.924.821-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDERSON GONÇALVES DE SOUZA, processo 055-038620/2007, Registro: 03070413140/DF, CPF 000.252.171-78, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA, processo 055-044675/2007, Registro: 04163953606/DF, CPF 906.313.581-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO CANDIDO MARIZ, processo 055-029439/2007, Registro: 00159809444/DF, CPF 150.898.001-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR FROES FIALHO, processo 055-034167/2007, Registro: 02663322432/DF, CPF 266.967.381-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BERNARDO COELHO LIMA, processo 055-044634/2007, Registro: 00075003620/DF, CPF 443.209.491-53, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NATALIA MASCHWITZ BERLIN, processo 055-041012/2007, Registro: 03615938045/DF, CPF 016.077.591-44, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RANGEL CESAR FREIRE FELIX, processo 055-044647/2007, Registro: 00420605088/DF, CPF 904.323.631-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO BENIGNO DE OLIVEIRA, processo 055-044650/2007, Registro: 00438857370/DF, CPF 114.683.601-59, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR PEIXOTO PEREIRA, processo 055-041057/2007, Registro: 00156428396/DF, CPF 114.135.141-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CONRADO KLEIN DE FREITAS, processo 055-043397/2007, Registro: 00064340708/DF, CPF 691.353.391-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DA COSTA BORGES, processo 055-046100/2007, Registro: 03220743633/DF, CPF 012.239.741-03, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEM CARLOS ARAUJO DA SILVEIRA, processo 055-044672/2007, Registro: 02199397003/DF, CPF 721.713.671-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WUILLIAM LUIZ MIRANDA CAVALHEIRO, processo 055-046195/2007, Registro: 02388080285/DF, CPF 716.129.201-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAIRTON DE JESUS SERRATO DA SILVA, processo 055-043298/2007, Registro: 02132701485/GO, CPF 584.663.801-59, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO RIBEIRO ALVES DE OLIVEIRA, processo 055-046188/2007, Registro: 02694355370/DF, CPF 707.379.911-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARY LUCY PEREIRA SOUSA, processo 055-047566/2007, Registro: 00190172798/DF, CPF 610.693.027-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO PORTILHO SIMAO, processo 055-046160/2007, Registro: 01483662356/DF, CPF 967.247.061-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO ROGERIO LIMA OLIVEIRA, processo 055-034068/2007, Registro: 02864446145/DF, CPF 666.418.451-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRO DA SILVA MELO, processo 055-030263/2006, Registro: 03195389548/DF, CPF 715.750.061-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO, processo 055-013101/2006, Registro: 00853764901/DF, CPF 070.491.347-08, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARAILDES NOGUEIRA BORGES, processo 055-018152/2007, Registro: 00069580817/DF, CPF 333.600.651-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL OGGERO JORDAO, processo 055-043403/2007, Registro: 01006274978/DF, CPF 718.310.611-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA, processo 055-007215/2008, Registro: 00161019031/DF, CPF 121.085.291-87, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, processo 055-038532/2007, Registro: 00091198628/DF, CPF 101.727.771-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AGNALDO FERREIRA DE AZEVEDO, processo 055-039242/2007, Registro: 00075408776/DF, CPF 296.491.701-97, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLALBERT FERREIRA DE PAULA, processo 055-042192/2007, Registro: 03942177830/DF, CPF 022.700.511-22, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON GONÇALVES LISBOA, processo 055-046182/2007, Registro: 03193742672/DF, CPF 239.808.771-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO VILELA FERNANDES, processo 055-041038/2007, Registro: 03850533808/DF, CPF

021.929.201-99, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS TAVARES DOS REIS, processo 055-043255/2007, Registro: 01326290406/DF, CPF 721.369.101-59, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO ETEVALDO ALVES BEZERRA, processo 055-046178/2007, Registro: 03079620104/DF, CPF 329.972.301-44, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL ATTA NETO, processo 055-034959/2007, Registro: 00117746891/DF, CPF 145.612.551-68, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MENDES MENEZES, processo 055-034164/2007, Registro: 00134654603/DF, CPF 539.195.211-53, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA, processo 055-030886/2007, Registro: 03036112060/DF, CPF 010.409.861-96, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MONICA CRISTINA MARZAGAO, processo 055-043368/2007, Registro: 00098486360/DF, CPF 329.963.651-00, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO DE JESUS CARNEIRO LOPES, processo 055-042105/2007, Registro: 02782056626/DF, CPF 010.748.441-22, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRAZ PEDRO DE SOUZA, processo 055-034951/2007, Registro: 00039737040/DF, CPF 097.592.041-34, Categoria: E, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGENES SILVA BOTELHO, processo 055-037593/2007, Registro: 02694333608/SC, CPF 951.999.269-34, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILREIS ANTONIO DE SOUZA, processo 055-034045/2007, Registro: 02586307897/DF, CPF 763.021.991-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO LUIZ DE SOUZA, processo 055-036567/2006, Registro: 01378717901/DF, CPF 308.124.371-87, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO BARBOSA LUZ, processo 055-022811/2007, Registro: 003332055/DF, CPF 444.463.301-87, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS, processo 055-042402/2007, Registro: 02007988721/DF, CPF 281.340.658-99, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL FERNANDES MEIRA MAGALHAES, processo 055-046800/2007, Registro: 02936653073/DF, CPF 943.246.381-87, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO SALVIANO DA SILVA, processo 055-040945/2007, Registro: 00880362610/DF, CPF 559.835.371-72, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON DO NASCIMENTO DUTRA, processo 055-029436/2007, Registro: 00524638835/DF, CPF 863.725.561-20, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO GOMES DA SILVA, processo 055-013309/2007, Registro: 01813295310/DF, CPF 992.268.631-72, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO FELIX JACQUES, processo 055-028239/2006, Registro: 03433259168/DF, CPF 021.307.111-89, Categoria: AB, Infração aos artigos 244-I e 244-IV do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DOS SANTOS BRITO, processo 055-033893/2006, Registro: 00284933905/DF, CPF 808.550.911-34, Categoria: AE, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, processo 055-007252/2007, Registro: 03138806905/DF, CPF 061.380.626-39, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIOMAR FERREIRA DA SILVA, processo 055-035794/2006, Registro: 03749641489/DF, CPF 001.753.761-40, Categoria: A, Infração aos artigos 244-I e 244-II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO ALVES DA SILVA, processo 055-042390/2007, Registro: 03917657500/DF, CPF 019.021.661-16, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAZARO ARAUJO DE SOUZA, processo 055-021995/2006, Registro: 02219966045/DF, CPF 843.510.471-00, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS, processo 055-016977/2007, Registro: 00119927483/DF, CPF 665.951.261-68, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS PEREIRA DA SILVA, processo 055-004923/2007, Registro: 01389050828/DF, CPF 910.231.221-20, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ EDUARDO POCAS FONSECA, processo 055-016973/2007, Registro: 02197116872/DF, CPF 373.058.831-15, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS, processo 055-003829/2007, Registro: 00182061195/DF, CPF 689.802.131-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CESAR PEREIRA FARIAS, processo 055-037069/2007, Registro: 02728522376/DF, CPF 724.721.621-20, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO DA SILVA GAMA, processo 055-051353/2006, Registro: 03864493530/DF, CPF 013.819.495-50, Categoria: A, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a

partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS ALVES FIGUEIREDO, processo 055-036013/2006, Registro: 02385016152/DF, CPF 002.667.851-90, Categoria: B, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEBERSON DE SOUSA, processo 055-046808/2007, Registro: 04173600986/DF, CPF 878.814.891-20, Categoria: A, Infração ao artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS MENDES COSTA, processo 055-029481/2007, Registro: 03222184740/DF, CPF 726.968.181-34, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARNALDO ADEMAR KLEIN, processo 055-048428/2006, Registro: 00012477788/DF, CPF 816.036.301-04, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOMAR CASSIO BARBOZA, processo 055-047768/2006, Registro: 03659662774/DF, CPF 023.089.691-05, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO DE SOUZA LIMA, processo 055-012268/2007, Registro: 03616071596/DF, CPF 724.915.071-53, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONILDO DE SOUZA TORRES, processo 055-037121/2007, Registro: 00177629444/DF, CPF 646.463.941-20, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RONILSON ARAUJO BERNARDO, processo 055-038844/2007, Registro: 02475333944/DF, CPF 946.502.093-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO EDUARDO DA SILVA, processo 055-008945/2008, Registro: 02192830739/DF, CPF 959.226.951-34, Categoria: B, Infração ao artigo 176 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS FERNANDO NUNES BEZERRA, processo 055-048813/2006, Registro: 03945131304/DF, CPF 028.737.691-57, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILMO JOSE MOREIRA, processo 055-046535/2007, Registro: 01321653255/DF, CPF 516.106.471-49, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEVY SILVA JUNIOR, processo 055-009640/2007, Registro: 00023817543/DF, CPF 573.259.281-49, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONAS JOSE DE CARVALHO JUNIOR, processo 055-047296/2007, Registro: 02159079164/DF, CPF 721.469.311-91, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO FRANCA RODRIGUES, processo 055-046870/2007, Registro: 03574405609/DF, CPF 015.601.171-92, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO, processo 055-003263/2007, Registro: 00204421695/DF, CPF 818.659.451-53, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAMBERTO CASTRO DIAS JUNIOR, processo 055-048010/2007, Registro: 01456253151/DF, CPF 702.678.711-04, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WASHINGTON SABINO SILVA, processo 055-042359/2007, Registro: 00155155038/DF, CPF 535.953.436-20, Categoria: B, Infração ao artigo 176-III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO HELDER DA SILVA, processo 055-009246/2007, Registro: 00512660490/DF, CPF 084.325.541-20, Categoria: B, Infração aos artigos 175 e 210 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAN LIMA SANTOS, processo 055-004151/2007, Registro: 03412296600/DF, CPF 003.931.841-96, Categoria: B, Infração ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE VICENTE RODRIGUES, processo 055-004942/2007, Registro: 00414366081/DF, CPF 602.653.101-72, Categoria: AB, Infração ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANIA IRIS FERREIRA DE SOUZA, processo 055-036441/2007, Registro: 00302841771/DF, CPF 891.994.721-04, Categoria: B, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMIR DOMINGOS CALDERAN, processo 055-022817/2007, Registro: 02281193214/DF, CPF 246.731.020-53, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS MAGNO DA SILVA REIS, processo 055-042098/2007, Registro: 00099145268/DF, CPF 093.690.901-34, Categoria: AB, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAERCIO BEZERRA, processo 055-007395/2007, Registro: 02805774886/DF, CPF 007.683.761-06, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BOAVENTURA ALVES NETO, processo 055-038845/2007, Registro: 00055062447/DF, CPF 073.232.121-20, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ FERNANDO PEDRUCCI ARAUJO, processo 055-005248/2007, Registro: 01613266766/DF, CPF 246.423.928-31, Categoria: AB, Infração ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO AUGUSTO BARSANTE SANTOS, processo 055-005301/2007, Registro: 02424246315/DF, CPF 005.548.736-05, Categoria: B, Infração ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO FRANK DO CARMO, processo 055-005302/2007, Registro: 02744918108/DF, CPF 928.349.656-68, Categoria: B, Infração ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA SANTANA GONÇALVES, processo 055-009367/2007, Registro: 01994237992/DF, CPF 786.956.511-34, Categoria: B, Infração ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA CAROLINA GUEDES MAGALHAES, processo 055-005245/2007, Registro: 00103145595/DF, CPF 121.000.301-59, Categoria: B,

Infringência ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARIDES CARVALHO DE FARIAS, processo 055-005242/2007, Registro: 00013105354/DF, CPF 573.006.821-20, Categoria: AD, Infringência ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA CAROLINA SIQUEIRA HUDSON, processo 055-009254/2007, Registro: 02593496430/DF, CPF 035.877.796.86, Categoria: B, Infringência ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCEMIR DE SOUZA E SILVA, processo 055-048424/2006, Registro: 03843388502/DF, CPF 351.726.491-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO GUSTAVO BRUSA GONZALEZ, processo 055-004946/2007, Registro: 03517335321/DF, CPF 224.952.068-24, Categoria: B, Infringência ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LISANDRA ARANTES RIBEIRO, processo 055-005214/2007, Registro: 00029127705/DF, CPF 659.191.811-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARTUR ALVES MAIA, processo 055-016959/2007, Registro: 00282754807/DF, CPF 707.394.631-87, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE ALEM DE ALBUQUERQUE, processo 055-043833/2006, Registro: 00023242621/DF, CPF 552.616.121-87, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO GOMES BATISTA, processo 055-035796/2006, Registro: 00329388425/DF, CPF 249.270.403-30, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE DE SOUSA BESERRA, processo 055-051351/2006, Registro: 03836472604/DF, CPF 022.983.061-76, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO NILSON OLIVEIRA FABRICIO, processo 055-047905/2006, Registro: 00315920283/DF, CPF 831.236.441-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDREILSON PINTO DE ARAUJO, processo 055-012017/2007, Registro: 03186234024/DF, CPF 012.203.691-36, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO NUNES DE SOUSA, processo 0113-001044/2008, Registro: 00880362287/DF, CPF 605.413.181-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS JOSE LEMES, processo 0113-000400/2008, Registro: 00214611585/DF, CPF 244.572.051-68, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO MARCELO LESE, processo 0113-000836/2008, Registro: 01029384656/MG, CPF 944.631.406-25, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LELITON PEREIRA DA SILVA, processo 055-036451/2007, Registro: 00143065419/DF, CPF 782.346.381-49, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO BARBOSA MOREIRA, processo 055-041098/2007, Registro: 03593877418/DF, CPF 013.278.981-79, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS KRASOTA, processo 055-044688/2007, Registro: 00792790910/DF, CPF 821.321.001-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, o psicólogo Perito Examinador Ylano Gardney Mendes da Silva CRP/DF 12896.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo período de 03 (tres) anos, de acordo com a IS 37/2006 e seus artigos, a Clínica SAO CRISTOVAO e seus profissionais Evelyn Maravalhas CRM/DF 2144, Edvaldo de Azevedo Tavares CRM/DF 7265, Andrea Araujo Pereira CRP/DF 7534, Marly Rocha Teixeira da Cruz CRP/DF 4428.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a psicóloga Perito Examinadora de Trânsito Yara de Oliveira Bittencourt CRP/DF 12076.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro e o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando, ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.007331/2008, o Diretor de Ensino do CFC AB Serrana matriz, Sr. Rogério Cristino da Silva, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo período de 03 (tres) anos, de acordo com a IS 37/2006 e seus artigos, a Clínica CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL-CASO/PMDF e seus profissionais, Max Jurno Santana Rios CRM/DF 8934, Alaides Marcia Correa CRP/DF 6032, Walcilene Furtado de Souza CRP/DF 6113.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os médicos Peritos Examinadores de Trânsito Paulo Gonçalves de Oliveira Muller CRM/DF 14566, Raimundo Airtton Braga CRM/DF 3326, Luiz Carlos Belmonte de Barros CRM/DF 2035.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 03 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, o médico Perito Examinador de Trânsito Rodrigo Pastor da Silva Mendonça CRM/DF 14354.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 142, 09 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Comunica que serão incinerados os processos de obtenção e renovação de habilitação referentes ao período de 28/12/2001 a 26/07/2002, conforme o artigo 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e em face do indeferimento de recurso pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DFTRANS, consoante Resolução nº 20, de 25 de abril de 2007, publicada no DODF em 04 de maio de 2007, ficam estas Empresas INTIMADAS a proceder ao recolhimento a Transportes Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, na conta corrente nº 002.159-7, da Agência nº 063 – CONIC, do Banco de Brasília S/A – BRB, referentes aos seguintes processos sem pagamento: LOTAXI-098.004.002/05; LOTAXI-098.000.335/06; SÃO JOSÉ-098.011.562/06; SÃO JOSÉ-098.008.692/06; SÃO JOSÉ-098.013.144/06; SÃO JOSÉ-098.011.584/06; SÃO JOSÉ-098.009.455/06; SÃO JOSÉ-098.012.940/06; SÃO JOSÉ-098.013.422/06; SÃO JOSÉ-098.012.941/06; SÃO JOSÉ-098.006.250/06; SÃO JOSÉ-098.012.221/06; SÃO JOSÉ-098.012.057/06 e PLANETA-098.002.133/06.

PAULO HENRIQUE B. MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 09 DE JULHO 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 10, de 06 de março de 2008, processo 113.000985/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as áreas de atuação das Inspetorias de Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o artigo 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do processo 3.437/99, e

Considerando as diversas alterações ocorridas na estrutura administrativa do Distrito Federal e a necessidade de adequar os entes jurisdicionados às áreas de atuação das Inspetorias, resolve:

Art. 1º - As áreas de atuação da Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias de Controle Externo, definidas por órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal para efeito da fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passam a ser as seguintes, em substituição às constantes dos anexos I a III da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997:

PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª ICE

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

Agência de Comunicação Social

Casa Militar

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal

Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal

Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Fundação de Apoio à Pesquisa

Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Empresa Brasileira de Turismo

Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Banco de Brasília S.A.

BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária do Distrito Federal

Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Administrações Regionais

Consultoria Jurídica

Corregedoria-Geral do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Defesa Civil

Departamento de Trânsito

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal

Fundo de Trânsito do Distrito Federal

Polícia Civil do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª ICE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Central de Abastecimento de Brasília

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Fundo de Aval do Distrito Federal

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (em liquidação)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Arquivo Público do Distrito Federal

Fundo da Arte e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Fundo de Apoio ao Esporte

Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fundo de Melhoria da Gestão Pública

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde

Fundação Hemocentro de Brasília

Fundo de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL

TERCEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª ICE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Agência de Águas e Saneamento do Distrito Federal

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Companhia Imobiliária de Brasília

Florestamento e Reflorestamento S.A. (em processo de incorporação)

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

Fundo de Melhoria da Gestão de Parques

Fundo de Recursos Hídricos

Fundo do Meio Ambiente

Fundo Habitacional do Distrito Federal

Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (em extinção)

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
 Jardim Botânico de Brasília
 Serviço de Limpeza Urbana
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Companhia Energética de Brasília
 Companhia Brasiliense de Gás
 CEB Distribuição S.A.
 CEB Geração S.A.
 CEB Lajeado S.A.
 CEB Participações S.A.
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
 Departamento de Estradas de Rodagem
 Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal
 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (em processo de privatização)
 Transporte Urbano do Distrito Federal
 Art. 2º - A área de atuação da Quarta Inspeção de Controle Externo passa a ser a seguinte, em substituição à constante do anexo IV da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, abrangendo a fiscalização:
 I – dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões praticados pelas autoridades administrativas dos seguintes órgãos:
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO GOVERNADOR
 Agência de Comunicação Social
 Casa Militar
 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
 PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Fundação de Apoio à Pesquisa
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 Arquivo Público do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
 Agência de Águas e Saneamento do Distrito Federal
 Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental
 Jardim Botânico de Brasília
 Serviço de Limpeza Urbana
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 Administrações Regionais
 Consultoria Jurídica
 Corregedoria-Geral do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
 Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal
 Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde
 Fundação Hemocentro de Brasília
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Defesa Civil
 Departamento de Trânsito
 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

Polícia Civil do Distrito Federal
 Polícia Militar do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Departamento de Estradas de Rodagem
 Transporte Urbano do Distrito Federal
 SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 II – dos atos de admissão de pessoal praticados pelas autoridades administrativas dos órgãos mencionados no item anterior e das seguintes entidades:
 Banco de Brasília S.A.
 Central de Abastecimento de Brasília
 Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
 Companhia de Planejamento do Distrito Federal
 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
 Companhia Energética de Brasília
 Companhia Imobiliária de Brasília
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Empresa Brasiliense de Turismo
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
 Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (em extinção)
 Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (em liquidação)
 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (em processo de privatização)
 Art. 3º - O acompanhamento dos procedimentos licitatórios, realizados pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ficará a cargo da Inspeção de Controle Externo cuja competência abranger, na forma do artigo 1º desta Portaria, o órgão ou a entidade requerente da despesa.
 Parágrafo único. Caso o procedimento licitatório resulte, conforme disposto no artigo 1º desta Portaria, na atuação de mais de uma das Inspeções de Controle Externo, o acompanhamento do certame será efetuado por aquela cuja competência abranger o(s) órgão(s) ou entidade(s) requerente(s) correspondentes ao somatório do maior valor estimado para a despesa.
 Art. 4º - No caso de procedimento licitatório, objetivando a execução de obras ou serviços de engenharia com interveniência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a competência para o acompanhamento do certame será da Inspeção de Controle Externo cuja área de atuação incluir o jurisdicionado detentor da dotação orçamentária para realização da respectiva despesa ou em que haja estrita pertinência temática com as suas áreas de atuação.
 Art. 5º - As áreas de atuação da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Inspeções de Controle Externo serão automaticamente modificadas para atender a eventuais alterações ocorridas na estrutura administrativa do Distrito Federal, respeitando-se a correlação de competências e de matérias já definidas nesta Portaria.
 Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º - Revogam-se a Portaria nº 63, de 8 de fevereiro de 2007, e demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 506.

Aos 3 dias de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2007.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores JOSÉ GERALDO MACIEL, Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA; RICARDO PINHEIRO PENNA, Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI, Corregedor-Geral do Distrito Federal, e LÉCIO RESENDE DA SILVA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício pretérito, que apresentou o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas, no seguinte teor:

“APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal compete examinar as Contas anuais prestadas pelo Governo do Distrito Federal, emitindo Relatório Analítico e Parecer Prévio, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal. Pela terceira vez atuo como Conselheiro-Relator dessas contas, principal atividade deste Tribunal. E o faço com a percepção de ser o ano de 2008 marco especial de comemoração de importantes eventos para a história de nosso País.

Destaco: os 400 anos do nascimento do Padre Antonio Vieira; os 200 anos da chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, da abertura dos portos, da criação da Alfândega, da Imprensa - com relevo para os jornais Correio Braziliense ou Armazém Literário, impressos em Londres, e a Gazeta do Rio de Janeiro, impresso no Brasil -, do Banco do Brasil, do Erário Régio, do Conselho de Fazenda, que tinha como atribuição acompanhar a execução da despesa pública; os 100 anos do nascimento de Guimarães Rosa, da morte de Machado de Assis e da Imigração Japonesa no Brasil; os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Comemora-se, ainda, os 118 anos da criação do Tribunal de Contas da União e os 48 anos da criação desta Corte, como órgão auxiliar do Senado Federal.

A meu sentir, entretanto, o evento mais relevante de todos, dada sua importância para o processo de redemocratização do país, será comemorado em 5 de outubro: os 20 anos da Constituição Cidadã.

Essa Constituição confere primazia ao homem – daí denominar-se Cidadã –, configura o Estado Democrático de Direito, desenha uma Democracia Representativa e, ousando, cria os fundamentos da Democracia Participativa, ao definir no Parágrafo único do artigo 1º que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”.

Assim, nesse dispositivo estão ancoradas a Democracia Representativa e a Democracia Participativa, marcas registradas da atual Constituição, e dele decorre o controle direto do Estado, conduzido pelo cidadão, mediante o denominado controle social, ou controle popular ou controle democrático.

É direito da população, portanto, participar da formulação dos planos de governo e das políticas públicas (antes), acompanhar (durante) e avaliar (depois) o trabalho governamental. Pensando nesse controle e no exercício da cidadania ativa, o TCDF publica, pela primeira vez, uma versão simplificada do Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas do Governo do Distrito Federal.

Saúde, educação, segurança e demais serviços prestados pelo governo não são favores. A população tem de estar de olho na qualidade do serviço prestado e atenta para fiscalizar de que maneira são empregados os recursos, pois o dinheiro usado nesses serviços vem da comunidade e, por isso, deve atender às suas necessidades.

O relatório analítico tem cerca de 400 páginas. Nele são abordados, em profundidade, questões como o planejamento, a execução orçamentária, a distribuição de recursos entre os órgãos do poder Executivo, Legislativo e do TCDF, os investimentos em saúde, educação, segurança, transporte e tecnologia. Como o relatório é extenso e utiliza linguagem técnica, esse instrumento acaba se distanciando da população. Por isso, a versão simplificada elegeu os principais pontos do relatório, como a prestação de serviços básicos para a sociedade, para abordá-los com uma linguagem mais acessível, que incentive a população a exercer o controle social.

Nesse contexto, passo a referir-me às Contas ora em análise, segundo a linguagem própria dessa versão simplificada.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Planejar é o primeiro passo para o sucesso. Até mesmo uma simples ida ao cinema precisa ser programada: escolher a companhia, saber o horário do filme, o valor da entrada, o melhor meio de transporte para chegar ao local. Em geral, programamos nossa vida pessoal, financeira e profissional. Na administração pública não é diferente. Antes de partir para qualquer ação, o governante precisa fazer planos, traçar objetivos e metas. Essa tarefa ajuda a ver o que é prioritário, estabelecer quanto cada ação vai custar e prever os recursos que o governo terá para realizá-las.

Nesse sentido, diferentes planos e leis estão previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal: Planos Diretor de Ordenamento Territorial, de Desenvolvimento Locais, de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, de Desenvolvimento Econômico e Social, Anual de Governo e Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual. Cada um desses instrumentos é destinado para diferentes áreas e tem duração de um ou quatro anos.

Com o acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2007, o TCDF apontou algumas falhas, entre elas a necessidade de ser obtida maior interação entre o Plano Pluri-

anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e de tornar mais realistas as previsões de receitas, pois, em geral, excedem o que de fato é arrecadado. Essa situação compromete o cumprimento das metas planejadas nos programas de governo.

A dificuldade do Governo em cumprir as metas previstas nos orçamentos é ilustrada no gráfico que apresento.

Nos últimos quatro anos, a quantidade de projetos, atividades e operações especiais não realizados foi maior que o total dessas ações contempladas com dinheiro. Em 2007, das 2.222 programações autorizadas, apenas 810 foram realizadas, ou seja, pouco mais de 1/3.

GESTÃO FISCAL

Em 2007, as dívidas do GDF ficaram abaixo dos limites legais. De igual forma, as despesas com pessoal do Poder Executivo e do TCDF atenderam aos limites fixados.

Embora as despesas da Câmara Legislativa tenham excedido o limite, a LRF dá o prazo de oito meses para readequação. O último quadrimestre de 2007 correspondeu à metade desse prazo; a Câmara cumpriu a meta de redução prevista para esse período.

O Governo também cumpriu as metas fiscais estabelecidas na LDO para o ano de 2007. Mesmo considerando o pagamento das dívidas, inclusive de anos anteriores, economizou mais de R\$ 580 milhões. Para isso, reduziu a estrutura administrativa do Governo, renegociou contratos e agiu com mais rigor na autorização de despesas.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

O Tribunal fez auditoria e observou melhorias na gestão financeira em 2007, como a destinação de recursos e a renegociação para pagamentos de dívidas de anos anteriores, relatados anteriormente, e o cumprimento das metas fiscais.

Apesar dos avanços, o TCDF concluiu que a programação financeira ainda não se apresenta como um instrumento efetivo de planejamento e tomada de decisões, no que diz respeito ao comprometimento das despesas.

As alterações realizadas não foram suficientes para que a contabilização das obrigações governamentais fosse feita de maneira eficaz, e que os administradores públicos soubessem exatamente quanto e quando teriam dinheiro para pagar os compromissos.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF

O governo federal repassa obrigatória ou voluntariamente dinheiro aos estados e municípios para áreas específicas como saúde, educação, assistência social, além de percentuais sobre impostos federais determinados pela Constituição. No caso do DF, há uma fonte a mais de repasse federal: é o Fundo Constitucional do DF, que complementa recursos para as áreas de saúde, educação e segurança.

Esse Fundo foi criado em fins de 2002 e previa a transferência de recursos aos cofres do Governo do Distrito Federal. Porém, o Governo Federal tem insistido em descumprir essa regra e vem exigindo que esses valores sejam executados na área federal. Por esse motivo, o dinheiro desse Fundo não é incluído no orçamento nem na contabilidade do DF.

A visão deste Tribunal de Contas, já registrada em Relatórios Analíticos anteriores, é que essa retenção de recursos fere a autonomia garantida pelo artigo 18 da Constituição Federal e sua prerrogativa de auto-administração, enfraquecendo o equilíbrio federativo, ao transferir para a União parcela da gestão administrativa.

A situação do Fundo Constitucional repercute, ainda, em questões de gastos com pessoal, previdenciárias, de cumprimento de limites de aplicação mínima em educação, de repartição de receitas, de competência para fiscalizar, entre inúmeras outras.

Em 2007, o GDF esperava ter R\$ 16,8 bilhões disponíveis, dos quais R\$ 6,1 bilhões viriam do Fundo Constitucional do DF.

Assim, a não-inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, deve, lamentavelmente, constar mais uma vez das ressalvas apostas por esta Corte nas Contas prestadas.

RECEITA

Nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – onde estão, por exemplo, os tributos pagos pela população –, o GDF esperava arrecadar quase R\$ 10 bilhões, mas só conseguiu R\$ 8,6 bilhões. Essa diferença de 12,8% foi a maior dos últimos quatro anos.

Ano a ano, a arrecadação vem aumentando. Em 2007, mesmo com um recolhimento menor que o previsto no orçamento, houve acréscimo de 5,7%, próximo do ritmo de crescimento do Produto Interno Bruto Nacional, que foi de 5,4%.

Quero, mais uma vez, destacar a magnitude dos recursos do Fundo Constitucional do DF. Para isso, basta comparar os R\$ 6,1 bilhões que viriam desse Fundo com os R\$ 8,6 bilhões que ingressaram nos cofres do GDF em 2007. Algo em torno de 70%.

DESPESA

Do total de R\$ 10,7 bilhões inicialmente previstos para despesas em 2007, R\$ 2,3 bilhões deixaram de ser realizados.

Relembre-se, todavia, que em 2007 o GDF agiu com mais rigor na autorização de despesas. Esse fato, aliado à superestimativa do orçamento em 2007, explicam, em grande parte, não ter sido atingida a previsão inicial.

DESPESA COM PESSOAL

O maior gasto do GDF - Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas - foi com Pessoal e Encargos Sociais, que consumiu R\$ 4,3 bilhões em despesas com cerca de 128 mil servidores ativos e 50 mil aposentados e pensionistas. Comparado a 2006, essa despesa aumentou em 7,3%, enquanto a receita do Distrito Federal cresceu apenas 5,7%.

Três leis distritais permitiram a criação ou o aumento de despesas com pessoal. Como não foi demonstrada a origem dos recursos para o pagamento, nem apresentadas as manifestações da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Geral do DF, o Governo deixou de cumprir essas exigências, contidas na LRF e na LDO/2007.

O GDF tem 18,6 mil cargos comissionados ocupados. A Lei Orgânica do DF obriga que pelo menos metade dos cargos sejam preenchidos por servidores concursados. Ainda assim, 64 unidades não cumpriram essa exigência. Em média, mais de 78% dos cargos comissionados desses locais são ocupados por pessoas sem vínculo com o serviço público.

PREVIDÊNCIA

Assim como os trabalhadores que têm carteira assinada pagam mensalmente um percentual do salário para o INSS – ou seja, para o Regime Geral da Previdência Social –, os servidores do GDF contribuem para um Regime Próprio de Previdência Social. A criação desse Regime deve obedecer a regras definidas em lei federal e portarias do Ministério da Previdência Social. O Ministério emite Certificado de Regularidade Previdenciária para os estados e municípios que cumprem as exigências. Sem esse documento, o Governo não pode, por exemplo, assinar convênios, fazer financiamentos e conseguir liberação de empréstimos por instituições financeiras federais.

Em março deste ano, o GDF formalizou termo de compromisso com o Ministério da Previdência Social, comprometendo-se a cumprir todas as exigências legais. Isso será possível com a aprovação pela Câmara Legislativa de projeto de lei que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do DF.

DESPESA POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO

Em geral, é necessário fazer licitações, ou seja, utilizar instrumentos que garantam o menor preço e a livre concorrência entre empresas ou pessoas interessadas em contratar com o governo.

Mas existem exceções que dispensam ou não exigem licitação, em geral quando o valor da compra ou do serviço a ser contratado está abaixo de R\$ 8 mil, ou não excedem a R\$ 15 mil, no caso de serviços de engenharia, quando atendem a condições especiais ou quando é impossível promover a competição.

Em 2007, o governo gastou quase R\$ 2,4 bilhões em diferentes modalidades de compras. A dispensa de licitação, apesar de utilizada em grande volume de compras, apresentou queda significativa entre 2006 e 2007: 58,9%, em consequência, principalmente, da interrupção dos contratos com o Instituto Candango de Solidariedade.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas relativas a Publicidade e Propaganda totalizaram R\$ 116,5 milhões, contra aplicações de R\$ 160,1 milhões em 2006, portanto, uma redução de 27,2%.

Esse fato ganha relevo se lembrarmos que 2006 foi ano eleitoral, sobre o qual incide uma série de limitações a gastos dessa natureza. Por outro lado, muito ainda pode ser melhorado no que se refere à execução com Publicidade e Propaganda.

AGENDAS DE GOVERNO

Seguindo a estruturação do Plano Plurianual vigente em 2007, o planejamento subdividiu-se em cinco agendas – Social, de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura, da Gestão Pública e de Ciência e Tecnologia.

AGENDA SOCIAL

Essa agenda envolve áreas importantes para a sociedade: saúde; educação; segurança; ação social; esporte e lazer; trabalho e direitos humanos; e cultura. Cada uma dessas áreas é chamada de política setorial. Nesta agenda, o Governo comprometeu-se a promover a cidadania e o bem-estar da sociedade, buscando garantir atendimento a todos os cidadãos, dando prioridade aos mais pobres, por meio de políticas de desenvolvimento humano e econômico e de responsabilidade social nas ações governamentais.

As áreas de segurança, educação e saúde contaram também com R\$ 6,1 bilhões originados do Fundo Constitucional do DF. Lamentavelmente esses recursos não constam do orçamento do DF, pois o Governo Federal se recusa a transferi-los aos cofres do GDF.

No Relatório Analítico sobre as contas do governo – exercício 2007, o TCDF analisou três políticas setoriais de maior destaque: saúde, educação e segurança.

SAÚDE

Certamente você conhece o caso de alguém que procurou atendimento no serviço público de saúde, mas foi embora sem sucesso. Ter acesso à rede pública de saúde é um direito de todos. Mas esse direito tem sido assegurado no DF com qualidade e quantidade suficientes?

A auditoria realizada em 2007 pelo TCDF na Secretaria de Saúde revelou que não.

Muitas pessoas saem de hospitais, centros e postos de saúde sem conseguir marcar consultas, e muitas vezes não é feito controle dessa demanda não atendida. Em novembro de 2007, data da auditoria, 34% dos usuários não conseguiram agendar consulta. Além disso,

o tempo de espera para consultas em algumas especialidades supera 300 dias. Já os resultados de exames feitos em laboratórios da rede pública chegam a demorar mais de quatro meses para serem finalizados.

Essas dificuldades fazem com que a população deixe de buscar os centros e postos de saúde e se dirija diretamente às emergências dos hospitais. A auditoria apurou que pouco mais da metade dos atendimentos do DF ocorrem nos pronto-socorros, enquanto a média nacional é de, aproximadamente, 27% e o recomendado pelo Ministério da Saúde é 15%. Portaria do Ministério da Saúde indica como adequada a relação de um médico para cada mil habitantes. No DF a média é de 1,3 médicos para cada mil. Houve aumento no quadro de profissionais da saúde, no período de 2004 a 2007.

Ainda assim, o TCDF apontou na auditoria que existe carência de médicos e dentistas atendendo consultas nas unidades de saúde da rede pública, com alguns postos de saúde sem médico por grandes períodos. Além disso, a auditoria apurou que os ambientes e materiais das unidades de saúde são, muitas vezes, inadequados para desenvolver as atividades a que se propõem. Os investimentos são pequenos se comparados ao que se gasta com serviços de terceiros. O TCDF apontou desproporção, por exemplo, entre o que se investe anualmente na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (R\$ 16 milhões) e o que se gasta com a vigilância (R\$ 60,9 milhões).

Mesmo diante dessa realidade, o GDF tem cumprido os limites mínimos exigidos por lei na área de saúde. A Constituição Federal impõe um percentual mínimo sobre a arrecadação de impostos que a União, os Estados e os Municípios devem gastar na área de saúde. O DF precisa destinar 12% de seu recolhimento com impostos estaduais e 15% com os municipais. Em 2007, o GDF precisaria aplicar cerca de R\$ 847 milhões, mas superou esse valor. Foram gastos aproximadamente R\$ 1,3 bilhão com a saúde.

EDUCAÇÃO

A Constituição obriga a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios a aplicarem pelo menos 25% de sua arrecadação com impostos e transferências em educação. É o que a Constituição chama de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Uma parcela desses recursos deve ser destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O DF cumpriu os limites exigidos. Precisaria aplicar pelo menos R\$ 2,1 bilhões na MDE e gastou R\$ 2,8 bilhões. Ao Fundeb deveriam ser destinados R\$ 665,7 milhões, e esses repasses atingiram R\$ 849,9 milhões, dos quais R\$ 777,3 milhões foram usados no pagamento de profissionais do magistério.

Auditoria feita pelo TCDF nas escolas da rede pública mostrou que 67% dos diretores julgam que as instalações das escolas não são apropriadas para as atividades desenvolvidas. Na educação infantil o nível de inadequação é maior: das 243 escolas, 196 não possuem brinquedoteca, 144 estão sem sala de projeção/vídeo, e 97 não têm biblioteca.

Outro dado revelado na auditoria foi que 31% das escolas tiveram suas instalações físicas classificadas como ruins; 4% foram consideradas em péssimas condições; 48% em condições moderadas; e apenas 17% com boa qualidade.

SEGURANÇA

Policimento, administração de presídios, trânsito e combate a incêndios são algumas áreas que fazem parte da setorial segurança. Entre seus objetivos estava transformar o DF em modelo de qualidade e eficiência em segurança pública.

Segundo levantamento da Polícia Civil, houve pequenas reduções nos índices de roubo, estupro e roubo e furto de carros.

O TCDF observa no Relatório Analítico das Contas do GDF que a média de ocorrências cresceu mais que o número de novos profissionais contratados. No caso da Polícia Civil, o efetivo diminuiu 3,4%, de 2004 a 2007.

O Departamento de Trânsito do DF recebeu R\$ R\$ 161,5 milhões para desenvolver o programa Policiamento e Fiscalização do Trânsito. Esse programa tinha a finalidade de reduzir o número de acidentes, por meio de ações de educação, fiscalização e engenharia de trânsito. Mas, em 2007, houve aumento no número de acidentes fatais: foram 288, enquanto em 2006 ocorreram 239. O crescimento do número de acidentes de trânsito com vítimas fatais foi maior que o aumento no número de veículos em circulação.

A frota de veículos no Distrito Federal aumentou 65% desde 2000 e, ao final de 2007, era de 964,5 mil veículos. No entanto, as despesas com melhorias efetivas no trânsito, como construção de viadutos e novas rodovias, recapeamento de pistas e melhorias no transporte público, não evoluíram na mesma proporção.

No programa Reestruturação do Sistema Penitenciário foram aplicados R\$ 19,1 milhões em melhoria das estruturas físicas, construção de penitenciárias e fornecimento de alimentação dos presos. O projeto de reforma de presídios não foi realizado. As obras de infraestrutura previstas na Papuda receberam R\$ 1,8 milhão, 86% a menos do autorizado. Já o fornecimento de alimentação para presos recebeu R\$ 17,3 milhões.

AGENDA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O nível de desemprego diminuiu no DF em 2007, a quantidade de postos de trabalho

aumentou e a produção rural também. Questões como essas são tratadas nesta agenda, que tem entre seus objetivos manter empresas em funcionamento, incentivar a abertura de novos empreendimentos, estimular o turismo e as atividades agropecuárias.

Por meio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (Fundefe) são oferecidas três formas de incentivo ao empreendimento produtivo: o creditício, que financia o pagamento de impostos; o fiscal, que concede redução de até 100% sobre impostos; e o econômico, que dá descontos na aquisição de imóveis.

O Fundefe administrou a maior parte dos recursos destinados ao programa Desenvolvimento Econômico do DF. Segundo o Relatório de Atividades do Governo, os R\$ 73,7 milhões emprestados pelo Fundo possibilitaram o aumento de R\$ 101,9 milhões na arrecadação de tributos e a criação de cerca de 11 mil empregos diretos e indiretos, em 2007.

Clima, pragas, valor dos insumos, acesso a crédito e demanda do mercado são fatores determinantes nos preços dos produtos agropecuários, que estiveram em alta no ano passado. Mesmo com a baixa execução dos recursos da política setorial de Desenvolvimento Rural (R\$ 2,4 milhões, ou 7% da previsão inicial), a produção agropecuária e a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) aumentaram. Por outro lado, a geração de empregos no campo diminuiu, o que contrariou a tendência crescente que se repetia desde 2004. Foi uma redução de mais de mil postos de trabalho em comparação a 2006.

AGENDA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

Água tratada e energia elétrica em casa, esgoto, meios de transporte e boas vias para circulação de veículos. Questões como essas, essenciais para o nosso dia-a-dia, fazem parte desta agenda.

Dos 57 órgãos e unidades que realizaram ações nesta agenda, a Secretaria de Obras recebeu mais recursos: R\$ 411,4 milhões. Com esse dinheiro foram desenvolvidas ações de recuperação de asfalto, ampliação e reforma do Centro de Convenções, obras de saneamento básico e reformas na Rodoviária, entre outras. A manutenção, reforma, construção e ampliação de vias públicas, rodovias, viadutos são destaques em diferentes políticas desta agenda e foram realizadas sob a responsabilidade de diferentes órgãos: Secretaria de Obras, Novacap, DER etc.

HABITAÇÃO E USO DO SOLO

A coleta do lixo é uma das ações do Cidade Limpa e Urbanizada é Garantia de Bem Estar Social. Cerca de 95% dos serviços de limpeza pública foram terceirizados no ano passado. Além dos serviços de limpeza, o programa também executou ações de manutenção de áreas verdes e vias públicas.

TRANSPORTE

Em 2007, o transporte coletivo melhorou. Ônibus novos foram colocados em circulação e antigos retirados. Houve um aumento de 4,5% na frota e redução da idade média dos ônibus, de 8,8 para 7,2 anos, em comparação a 2006. O metrô também ampliou seu funcionamento: atendeu 18,2 milhões de passageiros. O número representa um crescimento de 35,7% comparado ao ano anterior.

A meta prioritária do metrô foi continuar as obras no trecho Plano Piloto/Ceilândia. Foram destinados R\$ 174,4 milhões para as ações Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário e Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano do DF. Restauração de rodovias, construção de viaduto, policiamento e fiscalização do trânsito, aperfeiçoamento de sinalização semafórica e estudo para a implantação de uma linha do Veículo Leve sobre Trilhos também fizeram parte dessa política. Ao todo, Transporte recebeu R\$ 499,7 milhões, aumento de 3,6% comparado a 2006.

SANEAMENTO

Em 2007, 99,4% da população do DF tinha água encanada em seu lar. Nesse ano, foram tratados, em média, 7 mil litros d'água por segundo, um aumento de quase 20% comparado a 2006. Já a rede de esgoto atendeu 93,5% da população. Na política de saneamento foram aplicados R\$ 203,4 milhões, pouco mais de 30% do dinheiro previsto no orçamento.

AGENDA DA GESTÃO PÚBLICA

Com a agenda da Gestão Pública o Governo mantém o funcionamento de órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo. Pagamento de servidores, de aposentados e pensionistas, de terceirizados, de material de consumo, enfim, várias despesas necessárias para manter a administração pública estão incluídas nesta agenda. Sua meta é melhorar o serviço público e o atendimento ao cidadão, garantindo transparência e eficiência nos trabalhos. Os postos do Na Hora foram o foco de atuação da política setorial Prestação de Serviços ao Cidadão. Foram destinados R\$ 3 milhões para manter as cinco unidades de atendimento, que reúne em um mesmo lugar representações de órgãos públicos federais e distritais. A idéia do Na Hora é solucionar problemas do cidadão de forma rápida e articulada. Esses postos fizeram 1,4 milhão de atendimentos em 2007, 460 mil a mais que em 2006.

O Programa Controle Externo, contemplado nessa Agenda, destina-se a manter as atividades do TCDF. Em 2007, foram aplicados R\$ 129,9 milhões na manutenção do Tribunal, além de R\$ 50 milhões destinados ao pagamento de dívidas de anos anteriores. O TCDF

promoveu 325 ações de fiscalização, 20% a mais que em 2006. Foram instruídos 8,4 mil processos, dos quais 30,4% diziam respeito a aposentadorias.

O Programa Atuação Legislativa tem o objetivo de garantir o funcionamento da Câmara Legislativa. Foram destinados R\$ 210,6 milhões para bancar despesas de administração de pessoal, concessão de benefícios a servidores, publicidade e propaganda, construção de prédio público, entre outras. Em 2007, foram apresentadas na Câmara 897 propostas legislativas, 122 foram promulgadas e 680 estavam em tramitação até o final do ano.

AGENDA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aumentar o nível de emprego, renda e qualidade de vida no DF, por meio da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, é o objetivo da Agenda de Ciência e Tecnologia. Para isso, recebeu R\$ 262,1 milhões, em 2007.

A Lei Orgânica do DF determina que, no mínimo, 2% da receita orçamentária deve ser aplicada em ações de desenvolvimento científico e tecnológico por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF. De acordo com a metodologia de cálculo do GDF, essa porcentagem correspondeu a R\$ 11,7 milhões, em 2007. O GDF cumpriu e superou em R\$ 7,4 milhões a meta prevista pela legislação, uma vez que o repasse para a Fundação foi de pouco mais de R\$ 19 milhões.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Prestar contas do que foi feito com os recursos obtidos da sociedade é o primeiro dever dos gestores públicos.

O patrimônio público, ou seja, todos os bens colocados sob a responsabilidade do governo, inclusive todo o dinheiro arrecadado de impostos, taxas etc. deve ser registrado. Essa é uma das funções da contabilidade, e o Governo utiliza-se desses registros para prestar contas.

Os relatórios contábeis indicam que as receitas foram maiores que as despesas (superávit orçamentário), o dinheiro depositado em bancos pelo Governo era superior às dívidas que ficaram para 2008 (superávit financeiro) e o patrimônio do Governo (bens, direitos e obrigações) aumentou em 2007 (superávit patrimonial).

Ao final do ano, o GDF tinha a receber R\$ 5,5 bilhões em impostos e outras dívidas que não foram pagas no prazo legal. Esse valor é superior a 60% da receita obtida em 2007.

O dinheiro que o Governo tinha disponível em 31.12.02007 (R\$ 1,2 bilhão) era suficiente para pagar as dívidas com vencimento até o final de 2008 (R\$ 643,4 milhões).

As dívidas com prazo maior de pagamento (empréstimos contratados pelo Governo e ações judiciais em que o Governo perdeu) chegaram a R\$ 5,5 bilhões. Esse valor é igual ao que o Governo tem a receber por causa da inadimplência dos contribuintes.

As empresas do GDF apresentaram lucro total de R\$ 407,9 milhões. As que mais deram lucro foram a CEB e o BRB, e as que apresentaram os maiores prejuízos, o Metrô e a Ceasa. Diferentemente do ocorrido em exercícios anteriores, ao final de 2007, foram regularizados os problemas relacionados aos expressivos volumes de despesas não registradas na contabilidade pública local.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Observou-se que inexistem lançamentos próprios para inscrição, atualização por correção monetária e baixa referente aos precatórios, e a contabilidade não demonstra a sua real situação. Com isso, os saldos das contas que controlam essas obrigações não representam fielmente o valor desse passivo distrital, denotando a falta de transparência no trato dessas obrigações, com impacto nas demonstrações contábeis.

Faz-se necessária ampla revisão no módulo Precatórios do Sistema de Representação e Consultoria Jurídica, integrante do sistema contábil do DF, e nos procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral do DF e pela Secretaria de Fazenda, para fins de introdução de rotinas e procedimentos que permitam evidenciar, adequadamente, a situação dos precatórios, inclusive os de pequeno valor.

RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Das 21 constatações apontadas como ressalva, determinação ou recomendação no Relatório Analítico sobre as Contas do Governo de 2006, doze foram atendidas, total ou parcialmente, outras sete ainda pendem de ações corretivas por parte do Governo e duas não se aplicavam a 2007. Registre-se, novamente com pesar, que o Fundo Constitucional está entre aquelas que ainda pendem de solução.

CONCLUSÃO

Tendo em conta as exposições contidas no presente relatório, entende-se que as Contas ora examinadas estão aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa, na forma do Projeto de Parecer Prévio que adiante apresento.

Sugiro, ainda, as seguintes determinações e recomendações, a serem acompanhadas em processos específicos:

DETERMINAÇÕES

adotar medidas saneadoras para as ressalvas apontadas;
 aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação, e destes com os documentos relacionados à execução das ações do governo, bem como a definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;

adotar critérios e controles mais rigorosos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;

elaborar metodologia para avaliar o custo e benefício das renúncias de receita e outros incentivos fiscais;

observar os prazos fixados para a realização das audiências destinadas a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no artigo 50, § 3º, da LRF.

RECOMENDAÇÕES

revisar o modelo institucional das empresas Codeplan, Novacap, Emater, Metrô/DF e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;

instituir e promover a regulação de sistemática que incentive a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos planos e das políticas públicas, de forma a concretizar, na Administração Pública, a democracia participativa.

Em tempo, pela dedicação e alto sentido profissional demonstrados, meus melhores agradecimentos ao Inspetor Luiz Genélio Mendes Jorge e aos servidores Adinor Bedritichuk Junior Arcanjo, Alexandre Pochyly da Costa, Aparecido Silva Braga, Auro Shiguenari Yoshida, Carlos Antônio Pereira da Silva, Cláudio Lopes Colares, Emílio Vinhadelli Papadópulos, Fabrício Bianco Abreu, Gisela Mendonça da Silva, Henirdes Batista Borges, João Martins de Souza Neto, José Cantieri Marques Vieira, José Higino de Souza, Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, Luciene Kleyde Sousa Marques, Marcelo Oliveira Vasconcelos, Maria Angélica Gonçalves Reis, Mário Nunes Ataíde, Rogério Ribeiro Araruna, Rômulo Miranda Alvim, Sidney Aurélio Kendji Arae, Valdeci Pereira Coelho e Valdick Gonçalves Ribeiro Bonfim, e, aos servidores do meu Gabinete, que permitirão destacar o nome de Renato Carreri Palomba, todos merecedores do reconhecimento desta Corte, pelo que solicito o devido registro em seus assentamentos funcionais.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal - Exercício de 2007

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nestes termos.

Considerando que:

Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2007, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

As Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e no Regimento Interno desta Casa, com as ressalvas apontadas;

Os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma das normas aplicáveis;

Os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

É de PARECER que, em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tem-se que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas: Quanto à contabilização:

Não-escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;

Registro do empenho da despesa em momento posterior ao da efetiva assunção da obrigação; Ausência, ou registro parcial, de despesas realizadas com terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos na rubrica específica;

Quanto à gestão governamental:

Não-inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e a disposições da Lei nº 4.320/64;

Inobservância do percentual de ocupação dos cargos em comissão por servidores ocupantes de carreira técnica ou profissional, em afronta a dispositivo da Lei Orgânica do DF;

Não-cumprimento de exigências legais sobre projetos de lei referentes a aumento de despesas com pessoal relativas a: demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas com pessoal; fundamentação das solicitações relativas a esses atos pelos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do GDF; e manifestações da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Geral do DF.”

Após o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

“Acompanho o voto do insigne Relator”.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI (artigo 71 do RI/TCDF)

“É com grande honra e satisfação que testemunho, mais uma vez, esta Corte de Contas cumprindo uma das mais importantes de suas inúmeras competências outorgadas pelo legislador constitucional, consistente na apreciação técnica das contas do Governo do Distrito Federal, sobre elas emitindo parecer prévio, visando subsidiar o julgamento político a ser exercido pela Câmara Legislativa (Constituição da República, artigo 71, I, c/c o artigo 75; Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 78, I; Lei Complementar - DF nº 01/94, artigo 1º, I).

Mais uma vez estamos diante de um trabalho de excelência técnica, de atribuição da equipe da 5ª Inspeção de Controle Externo, desta feita sob a coordenação do insigne Conselheiro Jorge Caetano, a quem felicito pela evidenciada e sempre reiterada competência.

As constatações apresentadas no Relatório Analítico em apreciação e as que se extraem dos demais processos que tramitam nesta Casa, que refletem a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Distrito Federal, evidenciam louvável esforço no sentido de corrigir impropriedades que há muito vinham sendo objeto de ressalvas e determinações desta Corte de Contas.

De se destacar, nesse sentido, significativa melhora nos procedimentos afetos à gestão orçamentária e financeira e, especialmente, na gestão fiscal.

Em que pese serem notáveis alguns avanços, não se pode deixar de ressaltar que remanescem inconsistências nos instrumentos de planejamento, orçamentação e contabilização, evidenciando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento, de modo a perseguir a excelência da gestão pública, em prol da eficácia, da eficiência e da economicidade dos serviços prestados à população.

Considerando que a atuação estatal deve ter como objetivo principal o atendimento às necessidades da população, preocupam sobremaneira os resultados das auditorias operacionais realizadas nas áreas da saúde e da educação, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais e legais, cobrar e acompanhar atentamente, nos processos específicos, a adoção de providências efetivas com vistas à solução das deficiências observadas.

A respeito, cumpre enaltecer a incorporação, no Relatório Analítico em apreciação, dos resultados de quatro auditorias operacionais realizadas em setores importantes e estratégicos da gestão governamental (saúde, educação, planejamento e programação financeira). Por fim, cumprimentando mais uma vez o nobre Relator, proponho a consignação de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores da 5ª ICE envolvidos na elaboração do relatório em apreciação.

Feitas essas considerações, acompanho o voto do eminente Relator.”

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

“Voto acompanhando o posicionamento do nobre Relator.”

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (artigo 71 do RI/TCDF)

“Aprecia-se, nesta oportunidade, o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governo local referente ao exercício de 2007.

Examinando os dados constantes desse importante documento, não posso deixar de salientar aspectos positivos que decorrem, de forma direta ou indireta, da ação do GDF no período em consideração, tais como:

1) As despesas realizadas na Agenda Social, que engloba políticas públicas nos setores de Saúde, Educação, Segurança, Ação Social, Esporte e Lazer, Trabalho e Direitos Humanos e Cultura, verificaram aumento de 16,6% de 2006 para 2007 (fl. 118);

2) a elevação de 98,6%, em 2004, para 99,4%, em 2007, do percentual de atendimento à população com abastecimento de água, bem como o aumento da média anual do volume de água tratada, que passou de 5,9 mil para 7,0 mil litros por segundo no período de 2004/2007 (fl. 191);

3) acréscimo de 91,5%, em 2004, para 93,5%, em 2007, no percentual de atendimento à população com esgotamento sanitário, apesar do crescimento populacional ocorrido nesse quadriênio (fl. 192);

4) desqualificação, no decorrer de 2007, do Instituto Candango de Solidariedade - ICS como organização de interesse social e utilidade pública (fl. 287).

Decerto outras realizações poderiam ser aqui relacionadas. Entretanto, detenho-me nessas para não ser cansativo.

É verdade que outras ações do GDF, no exercício em consideração, mereceram registro negativo, entre as quais destaco, a título ilustrativo, as seguintes:

1) redução de 5%, em relação ao exercício de 2006, do total realizado na setorial educação, a despeito de aumento das despesas realizadas na Agenda Social;

- 2) execução de 69,8% da dotação orçamentária final para a setorial Indústria, Comércio e Serviços, representando redução de 35% do montante alcançado em 2006 (fl. 161);
- 3) não inclusão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal no orçamento distrital;
- 4) contabilização pela União dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e manutenção dos respectivos recursos na Conta Única do Tesouro Nacional até sua transferência, como pagamento, aos credores distritais (fl. 286);
- 5) repetição de irregularidades em procedimentos licitatórios, mesmo após vários alertas e orientações expedidas pelo Tribunal, o que tem contribuído para o atraso nas contratações de obras e serviços para atender a população do Distrito Federal.

Devo também consignar que, em que pese o Relatório ter apontado que o GDF, no exercício de 2007, atendeu os limites mínimos de aplicação na área de educação, cumpre registrar que tramita nesta Corte processo, ainda sem deliberação plenária, que questiona a metodologia utilizada para aferir referidos limites.

Outrossim, com fiz por ocasião do voto que proferi quando do exame da licitação para a instalação de postos comunitários de segurança, devo registrar a minha preocupação com a eficiência deste modelo para a segurança pública distrital, vez que ele imobiliza grande número de efetivo policial – para cada policial fixo no posto policial, ter-se-á apenas um na rua -, o que inverte a lógica do policiamento preventivo, que é, exatamente a mobilidade e a presença nas ruas de policiais.

Não poderia deixar de consignar, ainda, que diversas falhas que deram ensejo a ressalvas e determinações em Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo anteriores deixaram de ser saneadas ou o foram parcialmente. O Relatório assinala que, das 21 ocorrências 10 ainda pendem de ações corretivas por parte do Governo (fl. 323).

A expedição de determinação ao Governo local para que essas falhas remanescentes sejam saneadas revela medida que constitui sinal de advertência, porquanto nutro o entendimento de que, permanecendo a falha sem justa razão, deve a Corte tê-la como elemento condutor à irregularidade das contas. Todavia, deixo de apresentar voto neste sentido tendo em conta as correções e aprimoramentos efetivados pelo GDF.

Assim, acompanho a conclusão lançada no Relatório Analítico que ora se aprecia e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio, nos termos propostos pelo eminente Relator, Conselheiro Jorge Caetano, a quem cumprimento pelo excelente trabalho desenvolvido, cumprimento que é extensivo a toda equipe de técnicos que compõem a operosa e eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo”.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

“Acompanho o voto do ilustre Relator”.

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram pela aprovação das referidas Contas, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2007.

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS e à Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que assim se manifestaram:

AUDITOR PAIVA MARTINS

“Como sói acontecer por ocasião da apresentação do Relatório e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Distrito Federal o quorum deste Tribunal está completo. Não estando em substituição a Conselheiro este Auditor não tem a prerrogativa do voto. No entanto, dado que sempre me é gentilmente fraqueada a palavra, destaco como alvissareiro o constante aprimoramento técnico desta peça que analisa a gestão pública dos bens, direitos e obrigações do Distrito Federal. Também digno dos melhores encômios é a inovação introduzida pelo ilustre relator, Conselheiro JORGE CAETANO, de produzir peça nova, sintética, como se fora uma cartilha didática a ser distribuída, em especial, para as bibliotecas públicas das escolas. Tal inovação vem em boa hora. Certamente haverá de fomentar uma nova cultura entre os jovens estudantes de hoje, mostrando-lhes que obras de governo não são benesses de seus governantes, mas direitos da cidadania que devem ser acompanhadas, fiscalizadas, criticadas e até denunciadas quando se desviarem dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade dos gastos.

Parablenho o nobre Relator pela excelência do trabalho apresentado, fruto de sua incontestável competência técnica e do primoroso assessoramento que lhe prestaram à 5ª ICE, as demais unidades técnicas e seu eficiente assessoramento de gabinete.

É o que tenho a destacar.

Muito obrigado”.

PROCURADORA-GERAL CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

“Exmo Sr. Conselheiro Presidente, Exmo Sr. Conselheiro Relator das contas, Demais Conselheiros, Auditor, membros do MPC/DF, Dignas autoridades que compõem a Mesa e aqui presentes, Servidores, Senhoras e Senhores,

O MPC/DF manifesta-se nessa oportunidade, sem emitir parecer sobre as contas do Governo. Por meio da Decisão nº 37/07 (Processo 22374/06), o TCDF decidiu dispensar a oitiva do Parquet Especial e dos Chefes do Executivo e Legislativo do DF. Referida matéria, todavia, continua, em debate, vez que houve recurso em relação às contas de 2006, pendente de julgamento de mérito.

Dessa forma, cumpre ao Parquet tecer breve manifestação, não sem antes aproveitar para parabenizar o relator pelo trabalho, cumprimentos extensivos a todos os técnicos da Corte que se debruçaram a respeito.

Pela primeira vez, o TCDF produz uma versão voltada para o controle social. E felizmente, não está só a Corte. Esse tema tem sido muito destacado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, o qual desde 2000 já havia enfatizado que o princípio da Transparência é mais amplo que o da publicidade, pois “a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade, não é transparência, como também não o é a informação compreensível sem a necessária divulgação” (TCE/SC, 2000, p. 14). Assim, a ação transparente é a ação inteligível, útil, oportuna, ou seja, de modo a permitir que os beneficiários da transparência possam conhecer e reagir tempestivamente, se o desejarem. Por isso, é que transparência implica em informações precisas e compreensíveis ao cidadão comum.

Isto posto, alguns pontos do Relatório merecem reflexão e destaque.

Início com a questão alusiva aos gastos de pessoal, vez que, recentemente, foram propaladas informações, que não se confirmam, apontando que o DF poderia estar em vias de descumprir o limite de gastos com pessoal, nos termos da LC 101/00, artigo 20, que fixa os percentuais máximos da Receita Corrente Líquida que podem ser comprometidos. Além disso, o artigo 21 torna nulos atos que provoquem aumento de despesa com pessoal que não atendam às exigências que estipula.

Vê-se pelo presente relato que o percentual gasto foi de 36,70%, longe dos 46,55% (limite prudencial) ou dos 49,00% (limite legal), ou, em valores, é possível dizer que a despesa líquida com pessoal alcançou cerca de R\$ 3 bilhões, deixando-se de computar R\$ 5,5 bilhões relativos aos recursos obtidos por meio do FCDF, p. 34. No entanto, a rubrica Pessoal e Encargos Sociais possui a maior participação na despesa pública do DF, atingindo R\$ 4,3 bilhões em 2007, devendo ser citados, ainda, os R\$ 5,6 bilhões, oriundos do FCDF, utilizados em despesas com pessoal e encargos sociais das áreas de segurança, saúde e educação, p. 82.

Mais uma vez, todavia, deixou-se de consignar dados relativos à terceirização de mão de obra, que deveriam ser computados no limite, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º da LRF. No entanto, é possível comemorar que esses gastos decresceram, sendo o principal motivo a desqualificação do ICS como Organização Social.

Nada obstante, vários órgãos deixaram de cumprir determinação da LODF mantendo número de comissionados sem vínculo superior a 50%, fls. 90. Para se ter uma idéia, nas administrações regionais, os efetivos detêm apenas 7,6% dos cargos em comissão ocupados, enquanto os comissionados ficam com 92,4% desses postos. Só para citar outros exemplos, na Secretaria de Governo, 1051 são os cargos comissionados, sendo 800 desses ocupados por servidores sem vínculo; na CLDF, de 1074 cargos em comissão, apenas 258 são exercidos por servidores efetivos.

Ressalte-se aqui que a teor do que decidiu o STF, na ADIN 3756/DF, a CLDF estaria descumprindo o limite de gasto com pessoal, mas como a decisão não possuiu efeitos retroativos, o Relator afirma que a CLDF conseguiu cumprir o ditame legal no terceiro quadrimestre, p. 38.

Infelizmente, os autos nº 33036/07, constituídos para apurar a questão do aumento das despesas de pessoal, no exercício de 2007, não foram votados pela Corte antes do presente Relatório. Mas o Corpo Técnico faz uma análise a fls. 291, remarcando que foram 13 as leis que criaram ou aumentaram despesas com pessoal, e que houve parcial cumprimento das exigências legais.

Mais uma vez, vê-se que a execução do Fundo Constitucional do DF está sendo contabilizada na esfera federal, fato que levou o MPC/DF a sucessivas vezes solicitar, inclusive, a adoção de providências judiciais a respeito, veja os Ofícios nºs 596/07, 272/06, 271/06 e 255/06.

Atente-se que a previsão inicial de receita do DF estava em torno de R\$ 10,7 bilhões, fora os R\$ 6 bilhões do Fundo Constitucional do DF. A Receita Corrente Líquida do DF, em 2007, totalizou R\$ 8,2 bilhões, posto que daí se excluem recursos recebidos da União, direcionados ao custeio de pessoal das áreas de educação, saúde e segurança, resultando, todavia, na inclusão de parcela dos recursos do FCDF e na dedução da despesa com inativos custeadas com recursos vinculados. Seja como for, o Relatório demonstra que a RCL vem crescendo, e, no exercício de 2007, esse aumento foi de 13%, p. 34. Do mesmo modo, a receita própria arrecadada em 2007 mereceu um aumento de 6,5%, em valores atualizados, que em relação a 2006, o mesmo ocorrendo com a receita tributária, que teve crescimento real de 5,5% frente ao exercício anterior.

No que toca à votação do orçamento, de forma recorrente, vê-se que a receita é superestima-

da. Por outro lado, a maior parte do quantitativo programado da despesa não é executada no exercício. Cite-se, como exemplo, que a despesa realizada com segurança representou 57% a menos do total autorizado no período. Projetos destinados à reforma de unidades do sistema penitenciário sequer tiveram realização em 2007. Em contrapartida, programas de trabalho relacionados com Promoção de Atividades Culturais tiveram acréscimo de 214,2% relativamente ao valor executado no ano anterior. O MPC/DF ofereceu a Representação nº 02/2008-Conjunta para que possa ser realizada auditoria cultural, com interface para a recém-criada empresa Brasíliatur. De ressaltar que segundo o relatório, o Programa Planejamento da Política de Turismo, em 2007, teve acréscimo de mais de 3 mil por cento.

Nada obstante, vale mencionar que o DF aplicou corretamente recursos em saúde, nos termos determinados pela CF, isto é, aplicou R\$ 1,3 bilhões, p. 77, fora os R\$ 1,1 bilhões do FCDF, totalizando cifras que alcançaram R\$ 2,4 bilhões.

O MPDFT em parceria com o MPC/DF tem atuado detidamente em várias áreas envolvendo a saúde pública. Cite-se a Representação nº 06/2007-CF, que visa a questionar o desabastecimento de medicamentos excepcionais em 2006 (Processo nº 7980/07); Representação nº 06/2008-CF, para apurar semelhantes falhas em 2007, inclusive compras com dispensas de licitação e por ordem Judicial (Processo nº 4340/08); Representação nº 32/2007-CF, acerca do tratamento dos hemofílicos (Processo nº 40199/07); Representação nº 27/2007-CF (Processo nº 37066/07), em relação ao SAMU; Representação nº 01/2008-CF, em relação a serviços de oftalmologia (Processo nº 3580/08); Representação nº 21/2007-CF, no que toca ao Programa Saúde da Família (Processos nºs 27877/07 e 40202/07); Representação nº 33/2007-CF, referente aos leitos de UTI (Processo nº 4129/08), dentre outras.

Vale dizer também que em uma atuação concertada com o MP, o Parquet de Contas ofereceu a Representação nº 23/2007-CF, questionando o processo de terceirização dos serviços de saúde na capital, atuação que se completou com o parecer nº 374/2008-MF, nos autos nº 1197/08, versando sobre licitação para contratação de serviços de lavanderia hospitalar e Representação nº 07/2008-CF, acerca do pretendido trespasse da gestão do hospital de Santa Maria para uma Organização Social.

Em todos esses casos, a análise empreendida pelo MP é exaustiva. Baseia-se em dados, formalmente requisitados, e devidamente analisados por todos os integrantes do MP, na Capital, fornecendo subsídios relevantíssimos para o controle externo.

O relatório das contas registra, ainda, a realização de auditoria na saúde, Processo nº 26145/07, cuja conclusão aponta no sentido de que, no DF, não está sendo garantido o direito de acesso universal da população aos serviços públicos de saúde, não sendo também garantidos a todas as unidades de saúde da rede pública recursos suficientes e adequados aos atendimentos médicos e odontológicos, p. 132. No entanto, o MP aguarda ansiosamente a auditoria na área da saúde, muito mais abrangente, determinada ainda em 2002, objeto do Processo 10070/05, em tramitação há aproximadamente 06 anos.

Outro dado importante é que o relatório dá conta de que há nítida desproporção entre o que se investe em equipamentos e materiais para a saúde e o que se gasta com vigilância do patrimônio. Corrobora tudo o que até agora se diz o fato de que, dentre as 10 empresas que mais receberam recursos públicos provenientes de concorrência, estão, por exemplo, Sanoli, Ipanema e Dinâmica, bem assim a empresa RC Comunicação, p. 10.

De registrar que várias foram as alterações orçamentárias procedidas no exercício de 2007, merecendo destaque (p. 73) a atividade fornecimento de Alimentação Hospitalar, que não tinha previsão de gastos e recebeu R\$ 50,7 milhões adicionais, e as destinadas à publicidade e propaganda, quando 8 leis foram editadas a respeito, mas nenhuma com a natureza de lei específica, bem assim o projeto Modernização Tecnológica que recebeu recursos 3,5 vezes maior, quase R\$ 300 milhões.

Ressalte que na Corte tramita o Processo nº 3771/04, que visa questionar referidos gastos para a oferta de alimentação hospitalar, nos períodos de 1994 a 2006, sendo certo que o Corpo Técnico se ressentiu de dados para continuar a sua análise, tanto que o TCDF, em 04/12/07, determinou que a SES, em 30 dias, desse atendimento às Notas de Auditoria, no entanto, sem êxito, vez que foi aquele prazo prorrogado, em 06/05/08, por mais 15 dias. A empresa Sanoli, contratada há anos, recebeu em 2007 a esse título valores que superam R\$ 60 milhões.

Destaque-se, de outra banda, que Publicidade e Propaganda merecem um capítulo à parte nas contas de governo. Em 2007, referida despesa atingiu a cifra de R\$ 116,5 milhões de reais. Esses valores, quando comparados a outros programas ou subfunções vitais para o cidadão e para a Cidade, acabam-se revelando questionáveis. É o caso de subfunções com execução inferior às despesas com publicidade e propaganda, como alimentação e nutrição, ensino médio, policiamento, educação infantil, atenção básica, ensino profissional, superior, educação especial, de jovens e adultos, etc., p. 110. E, como se não bastasse, não se dá cumprimento à Lei 3184/03, com publicação de planos anuais, de forma transparente, tampouco são publicados os demonstrativos trimestrais dessas despesas, salvo os órgãos indicados a fls. 112, e, dentre eles, claro, está o TCDF.

No que toca à educação, o MPC/DF aguarda definição da Corte com relação aos autos nº

18975/2007 que abrigam representação do Parquet, após provocação de Parlamentar da CLDF, para alterar a metodologia de cálculo, mormente, agora, em face do FUNDEB. O Relatório, fls. 79, aponta que foram investidos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no FUNDEB em 2007 quantia superior a R\$ 3,6 bilhões.

Do mesmo modo que ocorreu com a saúde, o Relatório menciona importante auditoria nas escolas públicas, Processo nº 2380/08, o que de resto já havia acontecido no exercício de 2006, Processo nº 37711/06.

Somente 20% das escolas são consideradas como em boas condições e mais de 36% estão entre ruins e péssimas. Em agravo, dados das contas afirmam que as ações relativas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares atingiram apenas R\$ 25,1 milhões, tendo havido uma redução de mais de 80% do montante previsto.

Além de saúde e educação, o DF cumpriu a aplicação dos limites legais mínimos para a FAPDF (Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal). Na sessão plenária do dia 24/06/2008, o TCDF reiterou o seu entendimento e negou provimento ao recurso ofertado, mantendo decisão proferida, isto é, a base de cálculo definida (Processo 1066/02). Ressalte-se que no programa Desenvolvimento Científico e Tecnológico, dos R\$ 11,3 milhões executados em Outros Serviços de Terceiros, pelo menos R\$ 10,4 milhões foram pagos à FUB, referentes a consultoria especializada e de gestão técnico administrativa, relacionada ao desenvolvimento e acompanhamento de planos, programas e projetos. O MPC/DF encaminhou o Ofício 128/2008-PG, visando questionar repasses diretos à FUB, sem licitação, já que nos termos da Súmula 250 do TCU, o só fato de ser uma instituição de ensino não autoriza a dispensa de competição. Deve ter, ainda, estreita correlação entre o objeto contratado e as atividades da contratada, ou seja, nexos entre o que estabelece o dispositivo legal (artigo 24, XIII da Lei 8666/93), a natureza da instituição e o objeto contratual, além de comprovada razoabilidade de preços. Referido ofício encontra-se na Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, sem, contudo, estar associado a processo. Relembre-se que no mesmo período, a Universidade de Brasília esteve envolvida em rumoroso processo de investigação a cargo do MPF e MPDFT, envolvendo, principalmente, a relação da Finatec com órgãos federais.

Nada obstante, em relação ainda a aplicações de percentuais mínimos exigidos legalmente, no caso do pagamento de sentenças judiciais, 1% em relação à RCL, fato é que foram executadas despesas, em 2007, que totalizaram R\$ 101,4 milhões, mas R\$ 144,5 milhões eram os valores devidos, tendo sido previstos recursos superiores, da ordem de R\$ 164 milhões, p. 283.

Na seqüência, quando se analisa a despesa pública, identifica-se, justamente, diminuição na Agenda Gestão Pública e aumento em Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, com relação à representatividade no PPA e LOA, indicando mudanças de prioridades. No tocante à execução física, propriamente dita, verifica-se, no entanto, que a gestão pública teve a maior representatividade (59,7%) e houve redução na Agenda de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (19,6%), sendo que a Agenda Social atingiu apenas 16,1 % do orçamento. Ainda no tópico da despesa pública, verifica-se, no período, que 80% das despesas empenhadas não se submeteram a procedimento licitatório, sendo que 15% tiveram a licitação dispensada ou inexigível, fls. 99. Houve diminuição do percentual de dispensas em relação a 2006, mais uma vez por causa da redução dos repasses ao ICS. A Qualix lidera absoluta como a maior empresa que recebeu recursos sem licitação em 2007. Hoje, 7 empresas, incluída a Qualix, realizam 95% dos serviços de limpeza, sem licitação. A esse respeito, o TCDF decidiu pela audiência dos responsáveis pela negligência na elaboração da nova licitação, bem como determinou a retenção de pagamentos e garantias contratuais existentes nos ajustes emergências, de forma a assegurar a recuperação dos valores pagos a mais (Decisão Reservada 51/2007, processo 39358/06).

Quando se fala em inexigibilidade aparecem Sangari do Brasil (com R\$ 38 milhões), Alstom Brasil (também R\$ 38 milhões) e Congregação dos Capuchinhos, com R\$ 21,6 milhões. No caso da primeira, o MPC/DF ofereceu a Representação nº 07/2007-IMF. Apesar de a Corte haver suspenso inicialmente os repasses (Decisão 1333/2008), por meio da Decisão nº 4168, de 15/05/2008, por unanimidade, os pagamentos foram liberados. E com relação ao último, Congregação dos Capuchinhos, o TCDF, nos autos nº 2100/08, determinou inspeção na SEJUS, bem como constituição de autos apartados para realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar o desempenho do Programa de Recuperação de Menores Infratores, especialmente com relação à execução de medidas sócio-educativas implementadas e a articulação das políticas públicas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei. Consta que a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF contratou o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP. Referida contratação direta está sendo tratada nos autos nº 17965/08, sem decisão. Ademais, a própria possibilidade de contratar referidos serviços, isto é, se se constituem em atividade estatal precípua é matéria que deverá ser decidida nos autos nº 2100/08. Sobre a Alstom, o MPC/DF requereu à Corte, por meio do Ofício nº 538/2007-PG, que fosse retomada a análise dos autos nº 1031/01, que deveriam cuidar do

contrato de manutenção celebrado com o Consórcio AIT, para o Metrô. Digno de destaque, por fim, que as contas apresentam dados salutaros, posto que os níveis de endividamento do DF estiveram adequados aos limites da LRF e que houve suficiência financeira de mais de R\$ 586 milhões. Com isso, “as despesas do exercício encerrado estariam devidamente cobertas pelos recursos do respectivo orçamento, sem onerar o exercício seguinte” (p. 36). Ao mesmo tempo, é possível dizer que a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias culminou no saldo positivo de R\$ 486,4 milhões, p. 256, e o superávit, incluindo saldo do exercício anterior, totalizou R\$ 1,2 bilhão para o exercício seguinte, sendo mais que suficiente para solver os R\$ 643,4 milhões de compromissos financeiros deixados para 2008. Diferentemente de 2006, restaram regularizados ao final de 2007 os problemas relacionados aos expressivos volumes de despesas não registradas na contabilidade pública local. Também no exercício em análise os resultados globais das empresas estatais foram positivos. Mas o Metrô apresentou prejuízo registrado de R\$ 183,5 milhões, 15% maior que o exercício anterior.

No caso, é dever lembrar que o Sistema de Transporte Metroviário, no Programa Transporte Seguro, deverá passar por uma auditoria, aprovada pela Corte em 03/06/2008, para avaliar: (1) a atual situação da implantação do sistema metroviário do Distrito Federal; (2) os custos do Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP; (3) a regularidade das contratações realizadas pelo METRÔ/DF, e (4) o atendimento de diversas determinações deste Tribunal (Processo 1594/92). Nos autos nº 29719/06, também, a Corte determinou a reinstrução, para que seja verificado se o déficit do Metrô encontra-se justificado. Além desses, a Representação nº 14/2008-CF aborda questões graves, alusivas ao sistema de segurança do transporte e possíveis terceirizações ilícitas de mão-de-obra. Também aqui, o MPC/DF está atuando em parceria com o MPT e MPDFT.

E, sobre o VLT, a que alude o relatório a fls. 187, trata-se da maior obra licitada na última década. Para termos de comparação, enquanto o Metrô/DF durante todos esses 17 anos custou cerca de R\$ 2 bilhões, a obra citada pretende iniciar com valores que atingem a cifra de R\$ 1,4 bilhões. A esse respeito, o TCDF determinou ao METRÔ-DF que se abstinhasse de efetuar qualquer contratação com vistas à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, até ulterior deliberação da Corte. Por seu turno, o MPF, em audiência que fez realizar, pôde colher manifestações do IPHAN favoráveis à implantação do empreendimento, por meio de catenárias, que reduziriam bastante o custo, além de outras contrárias à técnica APS (Alimentação pelo Solo) de que dispõe com exclusividade a Alstom (compondo consórcio), uma das duas únicas pré-qualificadas para a Concorrência.

O Relatório demonstra, ainda, que foram adotadas várias medidas corretivas para evitar o desequilíbrio da execução orçamentária, tendo havido redução do estoque da dívida fiscal líquida. Ademais, ao final de 2007, o DF dispunha de margem ampla de endividamento, apesar de haverem sido registradas algumas divergências e falhas no registro da dívida. Persiste, todavia, a centralização das decisões afetas à execução orçamentário-financeira do DF na SEF, o que prejudica a atuação dos gestores, em geral, dependentes da referida Secretaria, para não falar dos obstáculos gerados em relação à tempestiva contabilização das obrigações governamentais.

Por oportuno, o DF tem a receber valores relativos à Dívida Ativa no valor de R\$ 5,5 bilhões de reais, p. 259, mas em 2007, a receita da dívida ativada arrecadada superou 25% do exercício anterior. Num contexto como esses, é imprescindível a votação do PL 2589/06, que permite ao Poder Público inscrever seus devedores em cadastros, como o do SERASA, medida de justiça e que iguala devedores para com o patrimônio público ou privado.

Além disso, vale a pena registrar que o número de ocupados cresceu no período, havendo queda na quantidade de desempregados, e que apesar do crescimento populacional, houve melhora nos índices de atendimento à população com esgotamento sanitário. De forma semelhante, houve extensão da rede de distribuição de energia elétrica no DF. Essa questão chama a atenção para a construção da usina de Corumbá IV. Nos autos nº 18313/05, o MPC/DF acaba de proferir parecer acerca das participações acionárias da Terracap e Casb, ao seu ver, repleta de irregularidades. Nos autos nº 487/00, questiona-se a participação da CEB, tendo sido a última decisão relevante exarada há dois anos, o que provocou a emissão do Ofício 401/2008-PG.

Senhores, com essas considerações o MPC/DF ressalta que o relatório ora ofertado é uma preciosa ferramenta, para o gestor e para a sociedade, podendo gerar melhorias substanciais na aplicação dos recursos públicos em busca do melhor aprimoramento da atividade administrativa.

Muito Obrigada!”

Prosseguindo, o Senhor Presidente, ao proclamar aprovado o Parecer Prévio, da lavra do eminente Conselheiro JORGE CAETANO, assim se pronunciou:

Sinto-me no dever de registrar a objetividade e a clareza do relato proferido pelo Conselheiro Jorge Caetano, que modularam a elaboração do Parecer Prévio sobre as contas do

Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2007, ora aprovadas.

Também, os debates apropriados nos votos colhidos nesta Sessão, o que dispensaria meus comentários.

Pedindo vênias, gostaria de ressaltar alguns pontos, mesmo observando a inocorrência de fato relevante capaz de macular o desempenho financeiro, contábil e patrimonial ou da execução orçamentária, não sendo levantadas, no relatório, ações que comprometessem a economicidade dos atos de gestão praticados.

Trago, em destaque, que o orçamento do Tribunal no exercício de 2007 foi executado visando atender as demandas consideradas prioritárias, a manutenção dos serviços continuados e a melhoria das instalações e equipamentos.

De capital importância, para o sucesso da execução orçamentária desta Corte, a atuação precisa e a competente gestão praticada pelo Tesouro do Distrito Federal que, sem qualquer solução para continuidade, liberou as cotas financeiras e os correspondentes recursos em perfeita conformidade com a programação estabelecida, isto é, as liberações e os repasses, para fazer face aos outros custeios e investimento, ocorreram sempre no início de cada mês e as de pessoal no dia útil anterior ao dia 20, consoante prevê o artigo 64, da Lei nº 3.904, de 13.09.2006 (LDO-2007).

A alteração da metodologia de liberação das cotas e repasses mostra a evolução observada em 2007, permitindo a abordagem desta Corte nos processos de acompanhamento da gestão orçamentário-financeira do GDF.

Com essa estratégia, cumpriu o GDF recomendação desta Corte constante de ressalvas em anos anteriores.

Essa valorosa atuação do Governo do Distrito Federal lastreou a execução, em sua plenitude, do programa de investimentos traçado por esta Corte, para 2007, bem como o cumprimento das metas estabelecidas para o período, ou seja, foi engrenagem necessária para o empreendimento de uma gestão capaz de produzir os resultados almejados.

Todavia, enfrentou esta Corte de Contas manifestações atribuídas pela mídia, ora ao Excelentíssimo Senhor Governador, ora aos Senhores Secretários de Estado imputando o atraso no cronograma de suas obras ao exame do Tribunal de Contas em suas licitações, assacando aleivosias sem índice de comprovação.

Para a Corte de Contas do DF o Direito, a Justiça e os princípios Constitucionais não são tratados como mera ficção, mas sim, como condição indispensável de seus julgamentos.

Não é sensato que a Administração local entenda que o exercício de sua política pública está acima do bem e do mal, e, em consequência, que seus atos estão em seara alheia ao alcance do controle exercido pelo Tribunal de Contas.

Ao viés, deveria o Executivo aplaudir a chancela do Tribunal, salvaguarda do administrador e demonstrativo da lisura de seus atos.

E, com esse norte, no uso da sua competência primordial atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, foram às contas do Governo, relativas ao ano de 2007, analisadas por esta Corte e acolhidas na forma do Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo nobre Relator, Conselheiro Jorge Caetano, de forma objetiva e crítica. Meus aplausos ao trabalho apresentado são extensivos à equipe desta Casa que compõe a eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo.

Com esse parêntese, informo aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as contas do Governo, exercício de 2007, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão, contendo os votos e manifestações ofertados”.

Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades presentes e dos servidores desta Casa que acompanharam os trabalhos desta assentada.

Às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator, RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro; MARLI VINHADELI, Conselheira; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 150/2008, adotado no processo 889/2003 (revisado pelo Conselheiro Jorge Caetano), apreciado na Sessão Ordinária nº 4177, realizada em 19.06.08, publicado no DODF nº 130, edição de 08 de julho de 2008, página 33, na parte ONDE SE LÊ: “...Processo 880/2003 – Volumes I a III ...”, LEIA-SE: “...Processo 889/2003 – Volumes I a III ...”.